



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



C A P A

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 033/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA: 07 de outubro de 2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA NO DIA DAS CRIANÇAS (12 DE OUTUBRO)

VENCEDOR DO CERTAME

G. M. ALENCAR OLIVEIRA COMÉRCIO
(ATACADÃO JP – ME)
CNPJ/MF: 33.358.362/0001-08

Valor global R\$ 28.388,93 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA



SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Da: Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
Ângela Márcia dos Reis

Para: Flávio José Padilha de Almeida
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA

ASS: Solicitação de aquisição brinquedos dia das crianças

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente e como é sabido por Vossa Senhoria, a brincadeira na vida da criança, muito mais que uma simples forma de passar o tempo, constitui-se em seu modo fundamental de interagir com o mundo e com as pessoas que a cercam. É através do brincar que ela explora, satisfaz suas curiosidades, soluciona problemas e constrói o seu conhecimento acerca do meio em que vive.

Diante dessa justificativa inicial vimos solicitar autorização para aquisição de brinquedos para distribuição gratuita no dia das crianças, evento promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá.

A proposta da aquisição dos brinquedos é valorizar nossas crianças, pois os brinquedos eletrônicos têm dominado no momento atual e os brinquedos tradicionais tem de certa maneira caído no esquecimento, e, assim com o evento a ser realizado queremos fazer a distribuição gratuita de brinquedos variados sem incluir os brinquedos eletrônicos. Pois, ao incentivar as crianças de hoje, que são a geração do futuro do país, a gostar e viver e brincar de forma digna, certamente estaremos contribuindo com o público infantil.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA



Em outro sentido nos valeremos da Dispensa de Licitação, mesmo em regra sendo licitar, porém a lei deixa claro que pode ser feita contratação direta observando que a própria lei promove excepcionalidades, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação e também a dispensa é o caso em tela conforme previsão do artigo especificados no item II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Assim excepcionalmente solicitamos a autorização para realizar tal contratação conforme as pontuações ora mencionadas o valor apresentado estarem dentro do valor de mercado. Segue dos dados da Empresa apta para que ser contratada após uma pesquisa de preços realizada.

DADOS DA PREPOSTA



G. M. ALENCAR OLIVEIRA COMÉRCIO - ME
CNPJ/MF: 33.358.362/0001-08
ENDEREÇO: Av. Marechal Castelo Branco nº 2823 - Centro.
Município: Santa Inês-MA.

Diante do exposto, solicitamos a aquisição de brinquedos infantis devidamente dentro das normas técnicas da ABNT, visando atender as necessidades da população infanto-juvenil. Sendo que a empresa acima mencionada apresentou proposta mais vantajosa para a Administração, sendo este o objetivo maior, o menor preço, após pesquisa de mercado.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Santa Luzia do Paruá-MA, 04 de outubro de 2021.


ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS
Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania
Portaria nº 016/2021-GP



CNPJ: 05.338.537/0001-80
INS. ESTADUAL Nº 12.203.386-8
AV. PROF. JOÃO MORAIS DE SOUSA, 490 - CENTRO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO
E CIDADANIA
SETOR DE LICITAÇÃO

Descrição	T.E	Peças	Quant.	UN	Unitário	Desc %	Desconto	Total
MINI PIMBAL E LABIRINTO CELULAR	1	120	120	UN	R\$ 4,10	0	0	R\$ 492,00
CARRO MIX RODAO SOLAPA 051PA	1	39	39	UN	R\$ 12,00	0	0	R\$ 468,00
CAMINHAO BASCULANTE C/PA / RE	1	240	240	UN	R\$ 4,00	0	0	R\$ 960,00
CAMINHAO COM CAVALOS / REF. B	1	240	240	UN	R\$ 5,00	0	0	R\$ 1.200,00
CARRO BOIADEIRO 509	1	130	130	UN	R\$ 6,80	0	0	R\$ 884,00
KIT CARRO C/LANCADOR TS55871	1	13	13	UN	R\$ 7,14	0	0	R\$ 92,82
CARRO FAST CAR ARANHA 218	1	30	30	UN	R\$ 9,49	0	0	R\$ 284,70
CARRO FAST CAR SALVA VIDAS FCO2 219	1	39	39	UN	R\$ 9,49	0	0	R\$ 370,11
CARRO ARMY PICK UP AMERICANA 0034PA	1	80	80	UN	R\$ 7,49	0	0	R\$ 599,20
MINI SINUCA NA CARTELA TS39699	1	300	300	UN	R\$ 5,19	0	0	R\$ 1.557,00
CAMINHAO CACAMBA 00001PA	1	120	120	UN	R\$ 7,99	0	0	R\$ 958,80
AVIAO PLASTICO NA CARTELA TS48933	1	200	200	UN	R\$ 6,10	0	0	R\$ 1.220,00
SUPER BONECO 18CM LUZ TS32001	1	300	300	UN	R\$ 10,99	0	0	R\$ 3.297,00
SOLDADO C/ACESSORIOS ASH-15-3844	1	50	50	UN	R\$ 4,99	0	0	R\$ 249,50
BONECA SQ3600 COM PRINCESA PETRA	1	101	101	UN	R\$ 9,99	0	0	R\$ 1.008,99
BONECA BEBEZAO 170	1	20	20	UN	R\$ 6,99	0	0	R\$ 139,80
BONECA BEBE LUX REF 0102L	1	130	130	UN	R\$ 4,50	0	0	R\$ 585,00
BONECA C/ACESSORIOS SQ3894	1	107	107	UN	R\$ 9,99	0	0	R\$ 1.068,93
SQ2903 BONECA PETRA	1	10	10	UN	R\$ 9,99	0	0	R\$ 99,90
CAMINHA NA SOLAPA 70 4	1	100	100	UN	R\$ 7,10	0	0	R\$ 710,00
MESINHA NA SOLAPA 80 7	1	130	130	UN	R\$ 3,50	0	0	R\$ 455,00
MICROONDAS 16	1	100	100	UN	R\$ 7,99	0	0	R\$ 799,00
CASA E COZINHA QUARTO 23	1	58	58	UN	R\$ 5,25	0	0	R\$ 304,50
REGISTRADORA C/ BALANCA 50	1	70	70	UN	R\$ 7,99	0	0	R\$ 559,30
VENTILADORA CORDA ASH-15-3894	1	70	70	UN	R\$ 4,70	0	0	R\$ 329,00
SOLAPA BULE + XICARAS / REF: 83	1	200	200	UN	R\$ 3,25	0	0	R\$ 650,00
LIQUIDIFICADOR A CORDA ASH-15-3893	1	80	80	UN	R\$ 5,15	0	0	R\$ 412,00
MAQUIAGEM 66604	1	10	10	UN	R\$ 10,15	0	0	R\$ 101,50
KIT JARRA SUQUINHOZINHO NA SOLAPA REF	1	200	200	UN	R\$ 3,80	0	0	R\$ 760,00
FOGAO PICA PAU 162	1	80	80	UN	R\$ 9,49	0	0	R\$ 759,20
BONECA C/ACESSORIOS ASH-15-4023	1	40	40	UN	R\$ 10,13	0	0	R\$ 405,20
PULANDO CORDA 438	1	30	30	UN	R\$ 7,00	0	0	R\$ 210,00

x



KIT COZINHA INF TS45183	1	20	20	UN	R\$ 8,49	0	0	R\$ 169,80
GARRAFA MAGICA C/ 2PCS 12X17X3 BA-11455	1	50	50	UN	R\$ 7,10	0	0	R\$ 355,00
BOLSINHA LINDINHA NA SOLAPA REF 74/ 73	1	130	130	UN	R\$ 5,45	0	0	R\$ 708,50
BONECA PRINCESA C/ACESSORIOS SQ3895	1	50	50	UN	R\$ 10,49	0	0	R\$ 524,50
KIT PRAIA FORMINHAS C/10PCS - REF.0334	1	10	10	UN	R\$ 9,00	0	0	R\$ 90,00
RAQUETES C/2BOLAS PLASTIC° - 0051	1	10	10	UN	R\$ 7,99	0	0	R\$ 79,90
BLOCOS DE MONTAR BL23 300023	1	50	50	UN	R\$ 5,99	0	0	R\$ 299,50
CUBO MAGICO TS39756	1	50	50	UN	R\$ 4,49	0	0	R\$ 224,50
BALDE BABY DE PRAIA 505	1	20	20	UN	R\$ 8,00	0	0	R\$ 160,00
COLECAO IMAGINE E MONTE 30 PECAS 713	1	20	20	UN	R\$ 10,00	0	0	R\$ 200,00
BOLICHE 6011	1	10	10	UN	R\$ 17,49	0	0	R\$ 174,90
BLOCOS PARA MONTAR BABY REF 958	1	30	30	UN	R\$ 8,49	0	0	R\$ 254,70
AQUA PLAY CELULAR 11,5CM TS39735	1	100	100	UN	R\$ 5,49	0	0	R\$ 549,00
JOGO CARTAS UNO 1705	1	10	10	UN	R\$ 3,99	0	0	R\$ 39,90
CELULAR TS49366	1	10	10	UN	R\$ 6,10	0	0	R\$ 61,00
PISTOLA LANCA BOLINHAS 9CM TS39546	1	30	30	UN	R\$ 7,00	0	0	R\$ 210,00
TAMBOR DE PLASTICO 16CM FF-1411	1	20	20	UN	R\$ 9,99	0	0	R\$ 199,80
BLOCOS DE MONTAR C/20 PECAS 528	1	20	20	UN	R\$ 9,99	0	0	R\$ 199,80
GUIARRA MUSICAL ASH-15-4123	1	40	40	UN	R\$ 9,99	0	0	R\$ 399,60
BOLAO TIPO PARQUE 18 CORES DIVERSAS 7	1	50	50	UN	R\$ 6,50	0	0	R\$ 325,00
BRINQUEDO EDUCATIVO ASH-15-4000	1	100	100	UN	R\$ 4,99	0	0	R\$ 499,00
JOGO DAMA TRILHA 20	1	80	80	UN	R\$ 4,60	0	0	R\$ 368,00
BALDE COM KIT PRAIA BK06 300031	1	20	20	UN	R\$ 7,99	0	0	R\$ 159,80
BOLA INFLAVEL C/LUZ YTL-0624	1	50	50	UN	R\$ 9,49	0	0	R\$ 474,50
ANIMAIS SELVAGENS 0663PA	1	50	50	UN	R\$ 9,80	0	0	R\$ 490,00
TOTAL								R\$ 29.207,15

A presente proposta terá validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

santa Luzia do Paruá-MA, 30 de setembro de 2021.

MARIA CLEONICE ARAÚJO SILVA
CNPJ: 05.338.537/0001-80
Proprietária



STYLO DISTRIBUIDORA SANTA INÊS
S.S.B. AGUIAR EIRELI
CNPJ: 13.090.943/0001-02 - Insc. Est.: 12.351.082-1
Rua Amazonas, nº407 - Jardim Brasília
Fone: (98) 98856-4847 | 98815-0508 - CEP: 65.301-024 - Santa Inês - MA
E-mail: ssb.aguiareireli@gmail.com



À Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA
Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL
Santa Luzia do Paruá - MA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO DIA DAS CRIANÇAS (12 DE OUTUBRO)

COTAÇÃO DE PREÇO

Descrição	Quant.	UND	Vlr Unt	Vlr Total
MINI PIMBAL E LABIRINTO CELULAR	120	UND	R\$ 5,80	R\$ 696,00
CARRO MIX RODAO SOLAPA 051PA	39	UND	R\$ 12,00	R\$ 468,00
CAMINHAO BASCULANTE C/PA / RE	240	UND	R\$ 4,00	R\$ 960,00
CAMINHAO COM CAVALOS / REF. B	240	UND	R\$ 5,00	R\$ 1.200,00
CARRO BOIADEIRO 509	130	UND	R\$ 6,80	R\$ 884,00
KIT CARRO C/LANCADOR TS55871	13	UND	R\$ 7,20	R\$ 93,60
CARRO FAST CAR ARANHA 218	30	UND	R\$ 9,49	R\$ 284,70
CARRO FAST CAR SALVA VIDAS FC02 219	39	UND	R\$ 10,00	R\$ 390,00
CARRO ARMY PICK UP AMERICANA 0034PA	80	UND	R\$ 7,80	R\$ 624,00
MINI SINUCA NA CARTELA TS39699	300	UND	R\$ 5,19	R\$ 1.557,00
CAMINHAO CACAMBA 00001PA	120	UND	R\$ 7,99	R\$ 958,80
AVIAO PLASTICO NA CARTELA TS48933	200	UND	R\$ 6,10	R\$ 1.220,00
SUPER BONECO 18CM LUZ TS32001	300	UND	R\$ 10,99	R\$ 3.297,00
SOLDADO C/ACESSORIOS ASH-15-3844	50	UND	R\$ 4,99	R\$ 249,50
BONECO SQ3600 COM PRINCESA PETRA	101	UND	R\$ 9,99	R\$ 1.008,99
BONECA BEBEZAO 170	20	UND	R\$ 6,99	R\$ 139,80
BONECA BEBE LUX REF 0102L	130	UND	R\$ 6,15	R\$ 799,50
BONECA C/ACESSORIOS SQ3894	107	UND	R\$ 10,23	R\$ 1.094,61
SQ2903 BONECA PETRA	10	UND	R\$ 10,12	R\$ 101,20
CAMINHA NA SOLAPA 70 4	100	UND	R\$ 7,15	R\$ 715,00
MESINHA NA SOLAPA 80 7	130	UND	R\$ 4,73	R\$ 614,90
MICROONDAS 16	100	UND	R\$ 7,99	R\$ 799,00
CASA E COZINHA QUARTO 23	58	UND	R\$ 5,25	R\$ 304,50
REGISTRADORA C/ BALANCA 50	70	UND	R\$ 8,10	R\$ 567,00
VENTILADORA CORDA ASH-15-3894	70	UND	R\$ 4,70	R\$ 329,00
SOLAPA BULE + XICARAS / REF: 83	200	UND	R\$ 4,10	R\$ 820,00
LIQUIDIFICADOR A CORDA ASH-15-3893	80	UND	R\$ 5,15	R\$ 412,00
MAQUIAGEM 66604	10	UND	R\$ 10,00	R\$ 100,00
KIT JARRA SUQUINHOZINHO NA SOLAPA REF	200	UND	R\$ 5,15	R\$ 1.030,00
FOGAO PICA PAU 162	80	UND	R\$ 11,20	R\$ 896,00
BONECA C/ACESSORIOS ASH-15-4023	40	UND	R\$ 10,13	R\$ 405,20

(Handwritten signatures)



PULANDO CORDA 438	30	UND	R\$ 7,00	R\$ 210,00
KIT COZINHA INF TS45183	20	UND	R\$ 8,49	R\$ 169,80
GARRAFA MAGICA C/ 2PCS 12X17X3 BA-11455	50	UND	R\$ 7,10	R\$ 355,00
BOLSINHA LINDINHA NA SOLAPA REF 74/ 73	130	UND	R\$ 6,00	R\$ 780,00
BONECA PRINCESA C/ACESSORIOS SQ3895	50	UND	R\$ 10,49	R\$ 524,50
KIT PRAIA FORMINHAS C/10PCS - REF.0334	10	UND	R\$ 9,00	R\$ 90,00
RAQUETES C/2BOLAS PLASTIC° - 0051	10	UND	R\$ 8,35	R\$ 83,50
BLOCOS DE MONTAR BL23 300023	50	UND	R\$ 5,99	R\$ 299,50
CUBO MAGICO TS39756	50	UND	R\$ 5,10	R\$ 255,00
BALDE BABY DE PRAIA 505	20	UND	R\$ 8,00	R\$ 160,00
COLECAO IMAGINE E MONTE 30 PECAS 713	20	UND	R\$ 10,15	R\$ 203,00
BOLICHE 6011	10	UND	R\$ 18,50	R\$ 185,00
BLOCOS PARA MONTAR BABY REF 958	30	UND	R\$ 8,49	R\$ 254,70
AQUA PLAY CELULAR 11,5CM TS39735	100	UND	R\$ 5,49	R\$ 549,00
JOGO CARTAS UNO 1705	10	UND	R\$ 3,99	R\$ 39,90
CELULAR TS49366	10	UND	R\$ 6,10	R\$ 61,00
PIS. LA LANCA BOLINHAS 9CM TS39546	30	UND	R\$ 7,00	R\$ 210,00
TAMBUOR DE PLASTICO 16CM FF-1411	20	UND	R\$ 10,12	R\$ 202,40
BLOCOS DE MONTAR C/20 PECAS 528	20	UND	R\$ 10,00	R\$ 200,00
GUITARRA MUSICAL ASH-15-4123	40	UND	R\$ 10,02	R\$ 400,80
BOLAO TIPO PARQUE 18 CORES DIVERSAS 7	50	UND	R\$ 7,15	R\$ 357,50
BRINQUEDO EDUCATIVO ASH-15-4000	100	UND	R\$ 4,99	R\$ 499,00
JOGO DAMA TRILHA 20	80	UND	R\$ 5,25	R\$ 420,00
BALDE COM KIT PRAIA BK06 300031	20	UND	R\$ 7,99	R\$ 159,80
BOLA INFLAVEL C/LUZ YTL-0624	50	UND	R\$ 10,20	R\$ 510,00
ANIMAIS SELVAGENS 0663PA	50	UND	R\$ 11,20	R\$ 560,00
TOTAL				R\$ 30.758,70

Validade Da Proposta 60 dias

Santa Inês 01/10/2021

Serlania Silva Bezerra Aguiar

S. S. B. AGUIAR EIRELI - ME
CNPJ sob o nº 13.090.943/0001-02
SERLANIA SILVA BEZERRA AGUIAR
CPF sob o nº 829.343.473-20



**PEDIDO PARA CONFERÊNCIA
126-VENDEDOR FIL04**

Pedido: 951500 Emissão: 07/10/2021



07/10/2021 18:59

Empresa:

Razão Social: G M ALENCAR OLIVEIRA COMERCIO - LJ04 CNPJ/CPF: 33358362000108
 Fantasia: GM ALENC LJ04 Telefone: 99-991336486 Ins: 125969554
 Endereço: AV. MAL. CASTELO BRANCO, 2823 Bairro: CENTRO Cidade: SANTA INES CEP: 65300001 UF:

Cliente:

Razão Social: VENDA DIRETA AO CONSUMIDOR CNPJ/CPF: 00000000000
 Fantasia: VENDA DIRETA AO CONSUMIDOR Telefone: 98-999999999 Rg/Ins:
 Endereço: RUA PARA , 03 Bairro: SAO JOSE DO EGITO Cidade: IMPERATRIZ CEP: 65901-000

Descrição	T.E	Peças	Quant.	Un.	Unitário	Desc %	Desconto	Total
70132 - MINI PIMBAL E LABIRINTO CELULAR	1	120	120	UN	3,99	0,00	0,00	478,80
4525 - CARRO MIX RODAO SOLAPA 051PA	1	39	39	UN	11,49	0,00	0,00	448,11
37733 - CAMINHAO BASCULANTE C/PA / RE	1	240	240	UN	3,99	0,00	0,00	957,60
37734 - CAMINHAO COM CAVALOS / REF. B	1	240	240	UN	4,99	0,00	0,00	1.197,60
91444 - CARRO BOIADEIRO 509	1	130	130	UN	5,99	0,00	0,00	778,70
82383 - KIT CARRO C/LANCADOR TS55871	1	13	13	UN	6,99	0,00	0,00	90,87
83366 - CARRO FAST CAR ARANHA 218	1	30	30	UN	9,49	0,00	0,00	284,70
33367 - CARRO FAST CAR SALVA VIDAS FC02 219	1	39	39	UN	9,49	0,00	0,00	370,11
1578 - CARRO ARMY PICK UP AMERICANA 0034PA	1	80	80	UN	7,49	0,00	0,00	599,20
91473 - MINI SINUCA NA CARTELA TS39699	1	300	300	UN	4,99	0,00	0,00	1.497,00
4519 - CAMINHAO CACAMBA 00001PA	1	120	120	UN	7,99	0,00	0,00	958,80
91480 - AVIAO PLASTICO NA CARTELA TS48933	1	200	200	UN	5,99	0,00	0,00	1.198,00
91477 - SUPER BONECO 18CM LUZ TS32001	1	300	300	UN	10,99	0,00	0,00	3.297,00
91576 - SOLDADO C/ACESSORIOS ASH-15-3844	1	50	50	UN	4,99	0,00	0,00	249,50
57773 - BONECA SQ3600 COM PRINCESA PETRA	1	101	101	UN	9,99	0,00	0,00	1.008,99
92256 - BONECA BEBEZAO 170	1	20	20	UN	6,99	0,00	0,00	139,80
1489 - BONECA BEBE LUX REF 0102L	1	130	130	UN	3,99	0,00	0,00	518,70
64876 - BONECA C/ACESSORIOS SQ3894	1	107	107	UN	9,99	0,00	0,00	1.068,93
47320 - SQ2903 BONECA PETRA	1	10	10	UN	9,99	0,00	0,00	99,90
93718 - CAMINHA NA SOLAPA 70 4	1	100	100	UN	3,25	0,00	0,00	325,00
93719 - MESINHA NA SOLAPA 80 7	1	130	130	UN	3,25	0,00	0,00	422,50
59170 - MICROONDAS 16	1	100	100	UN	7,99	0,00	0,00	799,00
72180 - CASA E COZINHA QUARTO 23	1	58	58	UN	4,99	0,00	0,00	289,42
59180 - REGISTRADORA C/ BALANCA 50	1	70	70	UN	7,99	0,00	0,00	559,30
91564 - VENTILADOR A CORDA ASH-15-3894	1	70	70	UN	4,99	0,00	0,00	349,30
59213 - SOLAPA BULE + XICARAS / REF: 83	1	200	200	UN	3,25	0,00	0,00	650,00
85476 - LIQUIDIFICADOR A CORDA ASH-15-3893	1	80	80	UN	4,99	0,00	0,00	399,20
91196 - MAQUIAGEM 66604	1	10	10	UN	9,99	0,00	0,00	99,90
48429 - KIT JARRA SUQUINHOZINHO NA SOLAPA REF	1	200	200	UN	3,25	0,00	0,00	650,00
92257 - FOGAO PICA PAU 162	1	80	80	UN	9,49	0,00	0,00	759,20
1566 - BONECA C/ACESSORIOS ASH-15-4023	1	40	40	UN	9,99	0,00	0,00	399,60
736 - PULANDO CORDA 438	1	30	30	UN	6,99	0,00	0,00	209,70
82388 - KIT COZINHA INF TS45183	1	20	20	UN	8,49	0,00	0,00	169,80
75266 - GARRAFA MAGICA C/ 2PCS 12X17X3 BA-11455	1	50	50	UN	6,99	0,00	0,00	349,50
48370 - BOLSINHA LINDINHA NA SOLAPA REF 74/ 73	1	130	130	UN	4,99	0,00	0,00	648,70
64877 - BONECA PRINCESA C/ACESSORIOS SQ3895	1	50	50	UN	10,49	0,00	0,00	524,50
35913 - KIT PRAIA FORMINHAS C/10PCS - REF.0334	1	10	10	UN	8,99	0,00	0,00	89,90
34365 - RAQUETES C/2BOLAS PLASTICO - 0051	1	10	10	UN	7,99	0,00	0,00	79,90
55693 - BLOCOS DE MONTAR BL23 300023	1	50	50	UN	5,99	0,00	0,00	299,50
56128 - CUBO MAGICO TS39756	1	50	50	UN	4,49	0,00	0,00	224,50
91440 - BALDE BABY DE PRAIA 505	1	20	20	UN	7,99	0,00	0,00	159,80
92254 - COLECAO IMAGINE E MONTE 30 PECAS 713	1	20	20	UN	9,99	0,00	0,00	199,80
64114 - BOLICHE 6011	1	10	10	UN	17,49	0,00	0,00	174,90
17423 - BLOCOS PARA MONTAR BABY REF 958	1	30	30	UN	8,49	0,00	0,00	254,70
91465 - AQUA PLAY CELULAR 11,5CM TS39735	1	100	100	UN	5,49	0,00	0,00	549,00
61655 - JOGO CARTAS UNO 1705	1	10	10	UN	3,99	0,00	0,00	39,90
91479 - CELULAR TS49366	1	10	10	UN	5,99	0,00	0,00	59,90
93202 - PISTOLA LANCA BOLINHAS 9CM TS39546	1	30	30	UN	6,99	0,00	0,00	209,70
93027 - TAMBOR DE PLASTICO 16CM FF-1411	1	20	20	UN	9,99	0,00	0,00	199,80
92255 - BLOCOS DE MONTAR C/20 PECAS 528	1	20	20	UN	9,99	0,00	0,00	199,80
85482 - GUITARRA MUSICAL ASH-15-4123	1	40	40	UN	9,99	0,00	0,00	399,60
36609 - BOLAO TIPO PARQUE 18 CORES DIVERSAS 7	1	50	50	UN	5,99	0,00	0,00	299,50
91567 - BRINQUEDO EDUCATIVO ASH-15-4000	1	100	100	UN	4,99	0,00	0,00	499,00
36691 - JOGO DAMA TRILHA 20	1	80	80	UN	4,49	0,00	0,00	359,20
55697 - BALDE COM KIT PRAIA BK06 300031	1	20	20	UN	7,99	0,00	0,00	159,80
91932 - BOLA INFLAVEL C/LUZ YTL-0624	1	50	50	UN	9,49	0,00	0,00	474,50
45893 - ANIMAIS SELVAGENS 0663PA	1	50	50	UN	8,99	0,00	0,00	449,50



PEDIDO PARA CONFERÊNCIA
126-VENDEDOR FIL04
Pedido: 951500 Emissão: 07/10/2021



Empresa: Razão Social: G M ALENCAR OLIVEIRA COMERCIO - LJ04
Fantasia: GM ALENC LJ04 Telefone: 99-991336486 CNPJ/CPF: 33358362000108
Endereço: AV. MAL. CASTELO BRANCO, 2823 Bairro: CENTRO Cidade: SANTA INES CEP: 65300001 UF: Ins: 125969554

Cliente: Razão Social: VENDA DIRETA AO CONSUMIDOR CNPJ/CPF: 00000000000
Fantasia: VENDA DIRETA AO CONSUMIDOR Telefone: 98-999999999 Rg/Ins:
Endereço: RUA PARA , 03 Bairro: SAO JOSE DO EGITO Cidade: IMPERATRIZ CEP: 65901-000

Descrição	T.E	Peças	Quant.	Un.	Unitário	Desc %	Desconto	Total
74020 - KIT MASSINHA DE MODELAR SQ3816	1	20	20	UN	7,99	0,00	0,00	159,80

Condições de pagamento:
- DEPOSITO EM CONTA 28.388,93 / Parcela(s) DEPOSITO BANCARIO
28.388,93

Qtde. Itens	58
Sub-total	28.388,93
Desconto	0,00
Total a Pagar	28.388,93

Frete:0,00
Corte:0,00 Quantidade:0,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 033/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de brinquedos para distribuição gratuita no dia 12 de outubro (dia das crianças).

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

BASE LEGAL: Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

À Procuradoria Jurídica Municipal da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá-MA.

Senhor Procurador,

Face à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças encaminhamento do Ilustríssimo Secretário para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação a contratação de empresa para a aquisição de brinquedos para distribuição gratuita no dia 12 de outubro (dia das crianças).

A Comissão Permanente de Licitação, solicitando análise e Parecer Jurídico para CONTRATAÇÃO do objeto supracitado enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as **JUSTIFICATIVAS** que passa a expor:

HISTÓRICO

O processo é oriundo da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças para a Licitação a contratação de empresa para a aquisição de brinquedos para distribuição gratuita no dia 12 de outubro (dia das crianças), atendendo assim as necessidades do Município.

São os fatos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

OBJETO: aquisição de brinquedos para distribuição gratuita no dia 12 de outubro (dia das crianças).

EMPRESA: G. M. ALENCAR OLIVEIRA COMÉRCIO – ME. CNPJ/MF: 33.358.362/0001-08, COM SEDE NA AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 2823, MUNICÍPIO DE SANTA INÊS-MA. CEP: 65.300-001.

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Senhoria, que autorize a contratação de Licitação a contratação de empresa para a aquisição de brinquedos para distribuição gratuita no dia 12 de outubro (dia das crianças), para atender as demandas de interesse da Administração Municipal.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação. O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 28.388,93 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos)**.

Assim, valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto se funda no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, isso, porque o referido artigo tange a contratação direta pelo valor, aquela que leva em conta o custo não muito elevado da despesa para viabilizar o afastamento da regra da licitação, senão: o art. 75, inciso II, da nova Lei diz:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Diante do exposto, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação, vale mencionar também no que diz respeito ao capítulo VIII da Nova Lei de Licitações, mais especificamente no artigo 72, encontramos que a contratação direta abrange os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Vale mencionar outra vez a o art. 75 e inciso II, da Lei 14.133, que favorece A **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, limite previsto no inciso II do artigo 75, conforme:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para aquisição de brinquedos para distribuição gratuita no dia das crianças, conforme proposta apresentada em anexo, e ainda conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Diante do exposto a Empresa **G. M. ALENCAR OLIVEIRA COMÉRCIO – ME**, oferece o menor preço global, de **R\$ 28.388,93 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos)**, sendo compatível com os praticados no mercado, portanto, afastando a possibilidade de contratação de preços superfaturados, merecendo ser contratada.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Após a análise dos documentos para a contratação solicitada, esta Comissão, opina pela aplicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma Lei de Licitações e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, isto porque é **dispensável a licitação para contratação direta**, que se baseia em situações excepcionais, fundadas em um **fato extraordinário**, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, acrescentando a necessidade de a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças contratar, que nesse aspecto se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Diante do exposto, a Administração, assim, já ao iniciar o seu procedimento de contratação indica a qual legislação se submeterá, de modo a permitir aos interessados a ciência das regras a que se sujeitarão, sendo essa, aliás, a determinação legal, que aponta a necessidade de a escolha feita para a contratação direta. Tal medida viabilizará, também, o controle efetivo da legalidade dos atos praticados frente aos normativos aplicáveis.

CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, no que tange a contratação direta pelo valor, aquela que leva em conta o custo não muito elevado da despesa para viabilizar o afastamento da regra da licitação, o art. 75 da nova Lei, conforme prescrito no artigo 75, inciso II, e outros demais atos que se fizerem necessários. Assim, encaminhamos a Vossa Senhoria os autos deste procedimento, para análise e emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia do Paruá-MA, 07 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

Ângela Márcia dos Reis

ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS

Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania
Portaria nº 016/2021-GP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.358.362/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL G.M. ALENCAR OLIVEIRA COMERCIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATACADAO JP	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV MARECHAL CASTELO BRANCO	NÚMERO 2823	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	-----------------------------

CEP 65.300-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA INES	UF MA
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PMAMELOCOMERCIO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 9133-6486
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/10/2021** às **09:30:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.358.362/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL G.M. ALENCAR OLIVEIRA COMERCIO
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV MARECHAL CASTELO BRANCO	NÚMERO 2823	COMPLEMENTO *****
--	----------------	----------------------

CEP 65.300-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA INES	UF MA
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PMAMELOCOMERCIO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 9133-6486
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/04/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/10/2021 às 09:30:10 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: G.M. ALENCAR OLIVEIRA COMERCIO
CNPJ: 33.358.362/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:26:15 do dia 02/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2022.

Código de controle da certidão: **91A7.3189.15BC.E610**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G.M. ALENCAR OLIVEIRA COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.358.362/0001-08
Certidão nº: 32501016/2021
Expedição: 07/10/2021, às 09:27:56
Validade: 04/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G.M. ALENCAR OLIVEIRA COMERCIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.358.362/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 33.358.362/0001-08

Razão Social: G M ALENCAR OLIVEIRA COMERCIO

Endereço: 6AV MARECHAL CASTELO BRANCO 2823 / CENTRO / SANTA INES / MA /
65300-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/09/2021 a 28/10/2021

Certificação Número: 2021092903294480818690

Informação obtida em 07/10/2021 09:28:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **G.M. ALENCAR OLIVEIRA COMERCIO**

CPF/CNPJ: **33.358.362/0001-08**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:29:07 do dia 07/10/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 2161071021092907

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do
Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Maranhão



Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 33.358.362/0001-08 **Inscrição Estadual:** 12.596955-4

Razão Social: G M ALENCAR OLIVEIRA COMERCIO

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: AVE MARECHAL CASTELO BRANCO

Número: 2823 **Complemento:**

Bairro: CENTRO

Município: SANTA INES **UF:** MA

CEP: 65300001 **DDD:** **Telefone:** 91336486

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4755502 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO

CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
4649401	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
4649402	COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
4649499	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4651601	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
4652400	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
4673700	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4691500	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
4721104	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4637199	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4752100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
4754703	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO
4755503	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
4757100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO
4759899	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4763601	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
4772500	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4781400	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
4639701	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
4789001	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS
4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
4789099	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4930204	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS
4641903	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
4642701	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA
4643502	COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM
4646001	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
4646002	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
4647801	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 16/05/2019

OBRIGAÇÕES

NFe a 01/09/2009 - (4639701-4637199-4691500), 01/04/2010 - (4651601-
partir de 4646001-4649402-4649499-4649401-4652400), 01/07/2010 - (4647801-
(CNAE's): 4646002-4673700), 01/10/2010 - (4641903-4642701-4643502),

EDF a partir de:

CTE a partir de: 01/03/2012 - (OBRIGADO => SERVIÇO DE TRANSPORTE),

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 07/10/2021

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 220745/21

Data da

07/10/2021 09:25:30

Inscrição Estadual: 125969554

CPF/CNPJ: 33358362000108

Razão Social: G M ALENCAR OLIVEIRA COMERCIO

Endereço: AVE MARECHAL CASTELO BRANCO, 2823 CEP: 65300001 - CENTRO

Telefone: (99)91336486

Município: SANTA INES

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/02/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/10/2021 09:25:30



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 071919/21

Data da

07/10/2021 09:25:54

Inscrição Estadual: 125969554

CPF/CNPJ: 33358362000108

Razão Social: G M ALENCAR OLIVEIRA COMERCIO

Endereço: AVE MARECHAL CASTELO BRANCO, 2823 CEP: 65300001 - CENTRO

Telefone: (99)91336486

Município: SANTA INES

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/02/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/10/2021 09:25:54




Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/9

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) GARDEILANY MARTINS ALENCAR OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) AGEMIRO SANTANA ALENCAR		(mãe) MARIA MARTINS ALENCAR	
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/04/1985	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (Número) 0696673020198	Órgão emissor SSP	UF MA
CPF (Número) 037.244.993-02			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rus, av, etc) RUA Grande		NÚMERO 58	
COMPLEMENTO B	BAIRRO/DISTRITO Parque Santa Lúcia	CEP 65912-360	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 002475 - Imperatriz
MUNICÍPIO Imperatriz		UF MA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL G.M. ALENCAR OLIVEIRA COMERCIO		ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rus, ev, etc) AVENIDA Marechal Castelo Branco		NÚMERO 2823	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 65300-001	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 002562 - Santa Inês
MUNICÍPIO Santa Inês	UF MA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) PMAELOCOMERCIO@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte e cinco mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4755502 Atividade Secundária 4637199, 4639701, 4641903, 4642701, 4643502, 4646001, 4646002, 4647801, 4649401, 4649402, 4649499, 4651601	Descrição do Objeto 4755-5/02 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO. 4757-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO (Ar-condicionado, antenas parabólicas, etc.). 4751-2/01 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. 4752-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 10/04/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Gardeilany Martins Alencar Oliveira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 MA2190002545106	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Esta documento foi gerado no portal Empresa Fácil

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2019 11:31 SOB Nº 21102261871.
PROTOCOLO: 190291419 DE 15/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901708490. NIRE: 21102261871.
G.M. ALENCAR OLIVEIRA COMERCIO

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 15/04/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação




Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/9

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPREGADOR (completo, sem abreviações) GARDEILANY MARTINS ALENCAR OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) AGEMIRO SANTANA ALENCAR	(mãe) MARIA MARTINS ALENCAR		
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/04/1985	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 0696673020198	Órgão emissor SSP	UF MA
CPF(número) 037.244.993-02			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIAÇÃO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA Grande			NÚMERO 58
COMPLEMENTO B	BAIRRO/DISTRITO Parque Santa Lúcia	CEP 65912-360	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 002475 - Imperatriz
MUNICÍPIO Imperatriz			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL G.M. ALENCAR OLIVEIRA COMERCIO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA Marechal Castelo Branco			NÚMERO 2823
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 65300-001	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 002562 - Santa Inês
MUNICÍPIO Santa Inês	UF MA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) PMAMELOCOMERCIO@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte e cinco mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Físical) Atividade Principal 4755502 Atividade Secundária 4652400, 4673700, 4691500, 4721104, 4742300, 4744099, 4752100, 4754703, 4755503, 4757100, 4781003, 4763601	Descrição do Objeto E COMUNICAÇÃO. 4789-0/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS. 4641-9/03 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO. 4643-5/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM. 4649-4/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO. 4652-4/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO. 4651-6/01		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF MA
DATA ASSINATURA 10/04/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Gardeilany Martins Alencar Oliveira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 MA2190002545106	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2019 11:31 SOB Nº 21102261871.
PROTOCOLO: 190291419 DE 15/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901708490. NIRE: 21102261871.
G.M. ALENCAR OLIVEIRA COMERCIO

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 15/04/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação




Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 3/3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) GARDEILANY MARTINS ALENCAR OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) AGEMIRO SANTANA ALENCAR	(mãe) MARIA MARTINS ALENCAR		
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/04/1985	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 0698673020198	Órgão emissor SSP	UF MA
CPF (número) 037.244.993-02		EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA Grande		NÚMERO 58	
COMPLEMENTO B	BAIRRO/DISTRITO Parque Santa Lúcia	CEP 65912-360	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 002475 - Imperatriz
MUNICÍPIO Imperatriz		UF MA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL G.M. ALENCAR OLIVEIRA COMERCIO		ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA Marechal Castelo Branco		NÚMERO 2823	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 65300-001	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 002562 - Santa Inês
MUNICÍPIO Santa Inês	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) PMAMELOCOMERCIO@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte e cinco mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4755502 Atividade Secundária 4772500, 4781400, 4789001, 4789007, 4789099, 4930201, 4930202, 4930204, 4751201, 4759899	Descrição do Objeto: COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. 4649-4/99 COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (Artigos de cutelaria, vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu, e outros similares como panelas, louças, garrafas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides, brinquedos, instrumentos musicais, artigos para		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF MA
DATA ASSINATURA 10/04/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Gardeilany Martins Alencar Oliveira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 MA2190002545106	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2019 11:31 SOB Nº 21102261871.
PROTOCOLO: 190291419 DE 15/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901708490. NIRE: 21102261871.
G.M. ALENCAR OLIVEIRA COMERCIO

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 15/04/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

[Handwritten signature]

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

[Handwritten signature]




Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 4/9

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se alto referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) GARDEILANY MARTINS ALENCAR OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) AGEMIRO SANTANA ALENCAR	(mãe) MARIA MARTINS ALENCAR		
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/04/1985	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 0696673020198	Orgão emissor SSP	UF MA CPF(número) 037.244.983-02
EMANCIPADO POR (formas de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA Grande			NÚMERO 58
COMPLEMENTO B	BAIRRO/DISTRITO Parque Santa Lúcia	CEP 65912-360	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 002475 - Imperatriz
MUNICÍPIO Imperatriz	UF MA		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL G.M. ALENCAR OLIVEIRA COMERCIO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA Marechal Castelo Branco			NÚMERO 2823
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 65300-001	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 002562 - Santa Inês
MUNICÍPIO Santa Inês	UF MA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) PMAMELOCOMERCIO@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte e cinco mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4755502 Atividade Secundária	Descrição do Objeto caça, pesca e camping, papel de paredes, artigos de óptica e artigos descartáveis em geral como copos, talheres, guardanapos, embalagens e outros similares). 4789-0/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (Artigos para festas, religiosos e de culto, plantas, flores e frutos artificiais, perucas, artigos para bebê, extintores, molduras e quadros e artigos similares). 4763-6/01		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF MA
DATA ASSINATURA 10/04/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Gardeilany Martins Alencar Oliveira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 MA2190002545106	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2019 11:31 SOB Nº 21102261871.
PROTOCOLO: 190291419 DE 15/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901708490. NIRE: 21102261871.
G.M. ALENCAR OLIVEIRA COMERCIO

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 15/04/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação


Handwritten signatures and initials



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) GARDEILANY MARTINS ALENCAR OLIVEIRA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)		
SEXO Feminino	REGÍME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial			
FILHO DE (pai) AGEMIRO SANTANA ALENCAR	(mãe) MARIA MARTINS ALENCAR			
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/04/1985	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 0696673020198	Órgão emissor SSP	UF MA	CPF(número) 037.244.993-02
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA Grande				NÚMERO 58
COMPLEMENTO B	BAIRRO/DISTRITO Parque Santa Lúcia	CEP 65912-360	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 002475 - Imperatriz	
MUNICÍPIO Imperatriz			UF MA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:				
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL G.M. ALENCAR OLIVEIRA COMERCIO				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA Marechal Castelo Branco				NÚMERO 2823
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 65300-001	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 002562 - Santa Inês	
MUNICÍPIO Santa Inês	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) PMAMELOCOMERCIO@HOTMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte e cinco mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4755502 Atividade Secundária	Descrição do Objeto COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS. 4761-0/03 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA. 4647-8/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA. 4721-1/04 COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES. 4639-7/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL. 4691-5/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 10/04/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Gardeilany Martins Alencar Oliveira</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
_____		 MA2190002545106		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2019 11:31 SOB Nº 21102261871.
PROTOCOLO: 190291419 DE 15/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901708490. NIRE: 21102261871.
G.M. ALENCAR OLIVEIRA COMERCIO

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 15/04/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação


[Handwritten signatures]



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
Folhas 6/9

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) GARDEILANY MARTINS ALENCAR OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) AGEMIRO SANTANA ALENCAR		(mãe) MARIA MARTINS ALENCAR	
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/04/1985	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 0698673020198	Órgão emissor SSP	UF MA
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 037.244.993-02	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA Grande			NÚMERO 58
COMPLEMENTO B	BAIRRO/DISTRITO Parque Santa Lúcia	CEP 65912-360	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002475 - Imperatriz
MUNICÍPIO Imperatriz		UF MA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL G.M. ALENCAR OLIVEIRA COMERCIO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA Marechal Castelo Branco			NÚMERO 2823
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 65300-001	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002562 - Santa Inês
MUNICÍPIO Santa Inês	UF MA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) PMAMELOCOMERCIO@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte e cinco mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4755502 Atividade Secundária	Descrição do Objeto ALIMENTÍCIOS. 4637-1/99 COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (chás, mel, frutas e legumes, frituras, congelados, adoçantes e suplementos alimentícios). 4646-0/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA. 4646-0/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL. 4642-7/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 10/04/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Gardeilany Martins Alencar Oliveira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 MA2190002545106	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2019 11:31 SOB Nº 21102261871.
PROTOCOLO: 190291419 DE 15/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901708490. NIRE: 21102261871.
G.M. ALENCAR OLIVEIRA COMERCIO

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 15/04/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

[Handwritten signatures]




Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 7/9

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, com abreviações) GARDEILANY MARTINS ALENCAR OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) AGEMIRO SANTANA ALENCAR	(mãe) MARIA MARTINS ALENCAR		
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/04/1985	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 0696673020198	Órgão emissor SSP	UF MA
CPF (número) 037.244.993-02			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LUGRADOURO - rua, av, etc) RUA Grande			NÚMERO 58
COMPLEMENTO B	BAIRRO/DISTRITO Parque Santa Lúcia	CEP 65912-360	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002475 - Imperatriz
MUNICÍPIO Imperatriz			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL G.M. ALENCAR OLIVEIRA COMERCIO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LUGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA Marechal Castelo Branco			NÚMERO 2823
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 65300-001	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002562 - Santa Inês
MUNICÍPIO Santa Inês	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) PMAMELOCOMERCIO@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte e cinco mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4755502 Atividade Secundária	Descrição do Objeto ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA. 4772-5/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. 4781-4/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS. 4742-3/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO. 4754-7/03 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO. 4673-7/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO. 4744-0/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 10/04/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Gardeilany Martins Alencar Oliveira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 MA2190002545106	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2019 11:31 SOB Nº 21102261871.
PROTOCOLO: 190291419 DE 15/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901708490. NIRE: 21102261871.
G.M. ALENCAR OLIVEIRA COMERCIO

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 15/04/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação


[Handwritten signatures]



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) GARDEILANY MARTINS ALENCAR OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) AGEMIRO SANTANA ALENCAR	(mãe) MARIA MARTINS ALENCAR		
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/04/1985	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 0696673020198	Órgão emissor SSP	UF MA
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 037.244.993-02	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rum, av, etc) RUA Grande		NÚMERO 58	
COMPLEMENTO B	BARRIO/DISTRITO Parque Santa Lúcia	CEP 65912-360	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002475 - Imperatriz
MUNICÍPIO Imperatriz		UF MA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL G.M. ALENCAR OLIVEIRA COMERCIO		ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rus, av, etc) AVENIDA Marechal Castelo Branco		NÚMERO 2823	
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO Centro	CEP 65300-001	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002562 - Santa Inês
MUNICÍPIO Santa Inês	UF MA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) PMAMELOCOMERCIO@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte e cinco mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4755502 Atividade Secundária	Descrição do Objeto MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL. 4789-0/07 COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO. 4755-5/03 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO. 4649-4/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO. 4759-8/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (Sistema de segurança, borracha, plásticos, metal,		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 10/04/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Gardeilany Martins Alencar Oliveira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 MA2190002545106	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2019 11:31 SOB Nº 21102261871.
PROTOCOLO: 190291419 DE 15/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901708490. NIRE: 21102261871.
G.M. ALENCAR OLIVEIRA COMERCIO

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 15/04/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação




Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 9/9

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) GARDEILANY MARTINS ALENCAR OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) AGEMIRO SANTANA ALENCAR	(mãe) MARIA MARTINS ALENCAR		
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/04/1985	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 0696673020198	Orgão emissor SSP	UF MA
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF(número) 037.244.993-02	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA Grande		NÚMERO 58	
COMPLEMENTO B	BAIRRO/DISTRITO Parque Santa Lúcia	CEP 65912-360	CODIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 002475 - Imperatriz
MUNICÍPIO Imperatriz		UF MA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL G.M. ALENCAR OLIVEIRA COMERCIO		ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA Marechal Castelo Branco		NÚMERO 2823	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO Centro	CEP 65300-001	CODIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 002562 - Santa Inês
MUNICÍPIO Santa Inês		UF MA	PÁIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) PMAMELOCOMERCIO@HOTMAIL.COM			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 25.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte e cinco mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4755502 Atividade Secundária	Descrição do Objeto madeira, painéis, louças, toldos, porcelana, cristal, vidros, escadas, etc.). 4930-2/01 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL. 4930-2/02 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. 4930-2/04 TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 10/04/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Gardeilany Martins Alencar Oliveira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 MA2190002545106	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2019 11:31 SOB Nº 21102261871.
PROTOCOLO: 190291419 DE 15/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901708490. NIRE: 21102261871.
G.M. ALENCAR OLIVEIRA COMERCIO

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 15/04/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA180478376



Gardeilany M. Alencar Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 069667302019-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/04/2019

NOME GARDEILANY MARTINS ALENCAR OLIVEIRA

FILIAÇÃO
AGEMIRO SANTANA ALENCAR E MARIA MARTINS ALENCAR

NACIONALIDADE PASTOS BONS - MA DATA DE NASCIMENTO 06/04/1985

DOC ORIGEM CASAM. N.0019627 PLS.101 LIV.00050

CPF 037244993-02

SÃO LUÍS-MA P-356

[Signature]
LICENCIADO CARREANTE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DESPACHO

Ao setor competente para verificar disponibilidade da existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com a deflagração do procedimento licitatório para contratação de Empresa para aquisição de brinquedos para distribuição gratuita, no dia das crianças.

Santa Luzia do Paruá-MA, 07 de outubro de 2021.

Ângela Márcia dos Reis

ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS

Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania
Portaria nº 016/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DESPACHO

A Sua Senhoria, a Senhora,
Ângela Márcia dos Reis
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

Em atendimento ao art. 72, inciso IV, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que elevou os valores permitidos para uso da dispensa para contratações de demais serviços e compras, sendo esse valor limite é de R\$ 50.000,00.

Pelo exposto, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a aquisição de brinquedos para distribuição gratuita no dia 12 de outubro (dia das crianças).

A contratação atenderá demandas da Administração Municipal de Santa Luzia do Pará.

A despesa será consignada na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	Poder Executivo – Prefeitura Municipal
02.11	Sec. Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
02.11.08.122.0008	Gestão da Assistência Social, Trabalho e Cidadania
02.11.08.122.0008.2078.0000	Manut. e Func. da Sec. Munic. de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
3.3.90.32.00	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Santa Luzia do Pará-MA, 07 de outubro de 2021.

RODRIGO PINHO DE OLIVEIRA

Contador Geral
CRC/MA 012584/O-1
Portaria nº 156/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000).

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO DIA 12 DE OUTUBRO (DIA DAS CRIANÇAS).

Na qualidade de ordenador da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Santa Luzia do Paruá-MA, 07 de outubro de 2021.


ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS

Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania
Portaria nº 016/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021

DATA DE ABERTURA: 07 de outubro de 2021

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente, o subscrevo.

Santa Luzia do Paruá-MA, 07 de outubro de 2021.

JOÃO PINHEIRO DE MELO
Comissão de Licitação
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



PORTARIA Nº 146/2021-GP

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E, DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNA-SE, o servidor **JOÃO PINHEIRO DE MELO**, matrícula nº 862008, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, do Município de Santa Luzia do Paruá, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Designa-se os servidores **GABRIELLA BRUNO ALENCAR** – matrícula nº 307056, **MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES** – matrícula nº 11198 e **EVANILSON SOUSA** – matrícula nº 49303, para exercerem as funções atinentes à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Art. 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação, convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 07 de abril de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO VILSON
MARREIROS

Assinado de forma digital por
ANTONIO VILSON MARREIROS
FERRAZ:01557618380

FERRAZ:01557618380 Dados: 2021.05.04 15:57:56 -03'00'

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



PORTARIA Nº 016/2021-GP

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica, nos termos desta Portaria, **NOMEADA** no Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, a Senhora **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**, inscrita no CPF/MF sob nº 637.177.782-34, com remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.


ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DESPACHO

A Sua Senhoria, o Senhor,
Maurício Sousa Ferraz
Procurador Geral do Município
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

Senhor Procurador,

Anexo ao presente, encaminhando o processo de **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO DIA DAS CRIANÇAS (12 DE OUTUBRO)**, fim de atender as necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá.

Para análise e providências cabíveis.

Santa Luzia do Paruá-MA, 07 de outubro de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Presidente CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



AUTORIZAÇÃO

Considerando a Proposta de Preços da Empresa G. M. ALENCAR OLIVEIRA COMÉRCIO – ME, **AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **Portaria nº 001, de 05 de janeiro de 2021**, e em consonância com a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133), a abrir processo licitatório próprio para a aquisição de brinquedos para distribuição gratuita no dia das crianças, conforme pesquisa de preços efetuados pelo Setor de compras, devendo a Comissão observar a possibilidade da dispensa ou inexigibilidade da licitação, especialmente quanto a distância de outras empresas de outros municípios, ou seja, outro estado, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor, devendo ser mantido prévio entendimento com o Setor de Contabilidade para verificar a existência de disponibilidade orçamentária.

Sendo que a presente autorização visa à contratação de empresa para aquisição de brinquedos para distribuição gratuita no evento em comemoração ao dia das crianças a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e Prefeitura Municipal. O amparo legal para realizar a contratação funda-se em todos os procedimentos estando Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

O referido artigo reza:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;**
- II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

Assim, sendo, logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



quando decorrente da falta de planejamento, que não é esse o caso em questão, pois o valor para realizar a compra é bem inferior ao que disciplina a nova Lei de Licitações e Contratos, mais precisamente o que versa o artigo 75, inciso II.

Santa Luzia do Pará, 07 de outubro de 2021.

Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2021-EG
Pref. Mun. de Santa Luzia do Pará-MA

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021-GP

[Handwritten signatures]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

**EMENTA: AQUISIÇÃO DE
BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA NO DIA DAS CRIANÇAS
(12 DE OUTUBRO)**

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo referente a pedido de Dispensa de Licitação nº 033/2021, visando à contratação de Empresa para atender as necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá, mais especificamente das Secretarias Municipal, **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO DIA DAS CRIANÇAS (12 DE OUTUBRO).**

Pois bem, o início do Processo Administrativo Licitatório se deu em 07 de outubro de 2021, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, subscrito por seu titular FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, visando à contratação de empresa para aquisição de brinquedos para distribuição gratuita no dia das crianças (12 de outubro).

Para instrução do Processo foram juntados todos os documentos conforme acostados no presente processo, dentre a documentação consta o Parecer da Controladoria.

É o necessário.

II – DO DIREITO

Como cediço, o atual presente processo licitatório na modalidade dispensa de licitação é regido e amparado legalmente para realizar a contratação e demais outros



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



todos, vislumbrado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, conforme está disposto em seu artigo 75, inciso II, portanto, trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando à celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, conforme reza a nossa Carta Magna de 1988.

Note que, o Processo se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI.

Como se nota, em que pese à regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Sobre o tema, ensina Carvalho Filho:

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame.

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, e da própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.

Ressalte-se, nos casos relacionados pela legislação, a presença da parcela de discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

III – JUSTIFICATIVA

Destarte, a presente dispensa de licitação é realizada com fundamento e amparo legal para realizar a contratação fundando-se em todos os procedimentos legais, estando de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, que versa, inclusive, sobre o valor que se deve licitar, no caso de compras e serviços, vejamos:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II – *Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Ademais é lícita a contratação dos referidos serviços através da Dispensa de Licitação nas hipóteses que a Lei define, onde, a Administração Municipal, acolheu o menor preço apresentado pela Empresa **G. M. ALENCAR OLIVEIRA COMÉRCIO – ME**, conforme proposta apresentada anexa ao processo, com valor global dos produtos.

Diante do exposto, conforme narrado tem-se que a opinião emitida por esta Procuradoria Jurídica não vincula a decisão final proferida pelo gestor.

IV – CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Procuradoria **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Luzia do Paruá-MA, 08 de outubro de 2021.


MAURÍCIO SOUSA FERRAZ

Procurador Geral do Município
Portaria nº 007/2021-GP
OAB-MA: 15.150



GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
TC 008.967/2021-0
Natureza: Administrativo.
Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. CONSULTA. VIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO ART. 75 DA LEI 14.133/21 ENQUANTO INVIÁVEL A COMUNICABILIDADE DIRETA ENTRE O SISTEMA CONTRATA E O PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. POSSIBILIDADE EM CARÁTER TRANSITÓRIO E EXCEPCIONAL.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, com base em questão suscitada pela Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) quanto à proposta de avaliar a imediata aplicação da Lei nº 14.133/2021 aos procedimentos de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, de bens e serviços para o TCU que, pelo valor estimado, se enquadrem na hipótese do art. 75, II, do supracitado normativo.

2. A mencionada Secretaria-Geral manifestou-se, inicialmente, nos seguintes termos (peça 12):

2. *“Segundo argumenta a Selip em consulta instruída à peça 10, a ampliação do limite de contratação por dispensa em razão do valor, no âmbito da Lei nº 14.133/2021 tem o potencial de conferir agilidade nos processos de compras que se enquadram nos critérios definidos, caso seja autorizada a utilização do referido modelo nas contratações do TCU:*

3. *Como é de notório conhecimento da área administrativa do Tribunal, a nova lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 75, II ampliou o referido limite para contratação de serviços ou compras na forma direta por dispensa até o patamar de R\$ 50.000,00, bem como introduziu mudanças no trâmite e nos requisitos dos processos administrativos que adotem esse regime de contratação.*

4. *Por conseguinte, em razão da concomitante vigência dos dois normativos, e, adicionando a esse panorama a perspectiva administrativa da eficiência, a Selip pretende avaliar a imediata aplicação da Lei nº 14.133/2021 à presente contratação e aos demais Contratos Administrativos do TCU que, pelo valor estimado, enquadrem-se na hipótese do art. 75, II, do supracitado normativo, para fins de adoção do regime de dispensa de licitação. Tal medida conferiria agilidade e redução de dispêndio de recursos materiais e humanos nos processos administrativos licitatórios para manutenção de provimento de bens e serviços das unidades sede e regionais.*

3. *No contexto da proposta encaminhada pela Selip, é relevante exteriorizar que a lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, cuja vigência expirou em 31 de dezembro de 2020 em virtude do decaimento do Decreto Legislativo nº 06/2020, anteriormente à entrada em vigor da NLLC já havia majorado o limite do art. 24 da Lei 8.666/93, o que foi amplamente utilizado pelo TCU para realizar aquisições de pequeno montante, principalmente em compras de bens para as Unidades regionais do TCU. Portanto, a proposta de adoção das regras da NLLC busca resgatar o cenário jurídico anteriormente experienciado nos processos de Contratação.*

4. *Em conjunto com as regras permissivas da NLLC estão atreladas as novas regras procedimentais e materiais atinentes aos processos de dispensa por valor. Nessa toada, reconhecendo que são aspectos obrigatoriamente interligados, seguidamente à apresentação da proposição, a Selip expõe propostas para o cumprimento dos requisitos processuais prescritos pela NLLC para formalização das dispensas:*

5. Em breves comentários, quanto à instrução processual, em obediência ao novo regramento, *esta Comissão entende não haver prejuízo para o sistema de publicidade da nova Lei. Primeiramente, será feita divulgação do aviso de licitação por meio do portal eletrônico do TCU, dando cumprimento assim ao art. 75, §3º.*

6. Adiante, pela permissão contida no art. 95 da referida Lei, que reproduz o teor do regramento anterior, é autorizada a utilização de Nota de Empenho em substituição aos contratos no regime de dispensa pelo valor. Tendo essa premissa em mente, e, ainda, considerando a atual indisponibilidade do Portal Nacional de Contratações Públicas, entendemos não haver prejuízo ao cumprimento do art. 94, que trata da divulgação do instrumento contratual, reitero o uso da publicação do aviso no portal digital do TCU para cumprimento do dever de publicidade da contratação, concomitante ao fato de não haver contrato – em interpretação restritiva – a ser publicado ao fim do processo.

5. A proposta foi objeto de apreciação pela Consultoria Jurídica (Conjur) na forma do Parecer de peça 11. Em sua manifestação, a Conjur esclarece os 2 principais obstáculos possíveis para realização da proposição de adoção do regime de dispensa da NLLC, quais sejam, a disponibilização do Portal Nacional de Contratações Públicas e a ausência de regulamentação dos dispositivos legais:

13. Apesar da citada prerrogativa de a Administração optar entre o novo regime ou a sistemática tradicional em suas licitações ou contratações diretas, desde a publicação da NLLC, é intenso o debate acerca da efetiva viabilidade em utilizar, desde já, as normas contidas na Lei nº 14.133/2021. Isso ocorre por duas principais razões: a) a inexistência de ferramenta eletrônica que torne operacional o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (criado pelo art. 174 da Lei nº 14.133/2021); e b) a ausência de regulamentação de dispositivos legais.

6. Quanto à falta atual de regulamentação da NLLC, visualizou a consultoria, em uma análise dos dispositivos afetos ao sistema de dispensas, que não foi identificada necessidade imprescindível de regulamentação a viabilizar a eficácia jurídica do manejo da contratação direta:

16. De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC.

7. Adiante, quanto ao segundo quesito, no que diz respeito ao sistema de publicidade da NLLC, destaco primeiramente a redação do art. 94 do referido normativo, onde serão dedicadas análises nos parágrafos a seguir:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

8. Esse dispositivo, que consagra o princípio da publicidade, possui duas funções primordiais, a divulgação centralizada e obrigatória de atos, e a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos. Destarte, apesar de ter a redação da lei optado pelo termo 'condição indispensável', atendo-se ao fim interpretativo da norma, é viável concluir que outra solução capaz de atender a eficácia do diploma legal poderia ser utilizada pela administração, já que o fim objetivo do regramento é dar publicidade aos atos da Administração. Esse é o posicionamento da consultoria jurídica, que após navegar pela jurisprudência e doutrina pátrias, se manifesta favoravelmente à utilização da NLLC, ainda que atualmente indisponível o referido portal:

18. No que se refere à objeção quanto à ausência de ferramenta eletrônica que torne operacional o PNCP, reputa-se que o exercício do Poder Regulamentar da Administração não está em causa, tampouco a necessidade de edição de normativos infralegais para prover eficácia técnica à Lei n. 14.133/2021.

19. Diversas funções são atribuídas ao PNCP ao longo da nova lei. No entanto, é no art. 174 da NLLC que se apresentam suas duas principais finalidades: i) a divulgação centralizada e obrigatória de atos; e ii) a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

20. Ao criar o PNCP, portanto, é inequívoca a intenção da NLLC em identificá-lo como instrumento que dará concretude ao princípio da publicidade, da transparência; bem como propiciará o exercício do controle social das contratações promovidas com recursos públicos.

(...)

27. Desse modo, considerando a importância do exercício de se extrair norma jurídica que contemple aspectos lógico-sistemáticos, bem como o alcance de interpretação válida que busque a máxima efetividade das disposições, considera-se possível a aplicação imediata da NLLC para realização de contratações diretas em razão do valor, contanto seja adotado procedimento que respeite o modelo de instrução definido no art. 72 da lei, inclusive quanto à necessidade de divulgação e manutenção, em sítio eletrônico oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

28. Cumpre destacar que não seria a primeira vez em que se reconheceria a possibilidade de afastar a literalidade de dispositivo que aponta determinada forma de divulgação como condição para a eficácia dos atos.

9. Adicionalmente, para fins de cumprimento do princípio da publicidade com sua maior eficácia, a Consultoria recomendou a publicação dos instrumentos de divulgação da contratação por meio do Diário Oficial da União (DOU), argumentando que seria esse o meio mais condizente com a falta do PNCP

31. De volta à análise do novo regime, conforme já mencionado, a Lei n. 14.133/2021 expressamente indica ser o PNCP um sítio eletrônico oficial que, dentre outras atribuições, centralizará a divulgação exigida pela norma.

32. Nota-se que, nos termos da definição de sítio eletrônico oficial contida no inciso LII do art. 6º da NLLC c/c com o parágrafo único do art. 72, o ato autorizador da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e disponibilizado em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora.

33. Por esta razão, acredita-se que a proposta de apresentada pela Administração do Tribunal voltada à utilização imediata do regime contido na lei n. 14.133/2021 para as situações compreendidas nos incisos I e II do art. 75 mostra-se juridicamente viável; no entanto, algumas observações são necessárias quanto ao modo sugerido ao atendimento do princípio da publicidade.

(...)

48. Assim, com objetivo de atender à definição do art. 6º, inciso LII, para além da recomendável divulgação no portal digital do TCU sugerida pela unidade responsável, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora. Assim, para as contratações pretendidas desta Casa, avalia-se adequada a utilização do Diário Oficial da União – DOU.

(grifo nosso)

10. No âmbito da operacionalização da proposta, a Consultoria recomenda ampla interpretação ao alcance da expressão 'contrato'. Não obstante o instrumento contratual ser dispensável nas hipóteses de dispensa em razão do valor, há outros instrumentos que materializam a formalização da relação contratual. No caso do TCU, o ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato cumprem esse papel.

49. Essa consignação é reforçada pelo fato de que, apesar de o art. 95 da NLLC indicar que o instrumento de contrato não é obrigatório nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, isso não impede o surgimento de relações contratuais.

(...)

51. No entender desta Consultoria, considerando o caráter transitório da solução alcançada para a realização de contratações diretas sob a égide da Lei n. 14.133/21, bem como a redação do caput do art. 49, é prudente que a Administração adote interpretação em prol do incremento da transparência e da publicidade a fim de compreender o termo 'contrato' de forma ampla, e não apenas como 'instrumento contratual', de maneira restritiva, como sugerido nos autos (peça 10). (grifos nossos)

11. Por fim, o Parecer aventou a existência de divergência quanto à imprescindibilidade do PNCP para ser alcançada a plena eficácia da NLLC. Concomitantemente, o curto prazo no qual a lei apresenta vigência a torna mais suscetível de questionamentos e interpretações diversas:

53. Nesse ponto, dado o pouco tempo desde a promulgação da nova lei, é de se ressaltar a ausência de manifestações jurisprudenciais acerca da controvérsia e também a existência, no âmbito da atividade de assessoramento jurídico, de opiniões divergentes dessa aqui apresentada, em especial aquela produzida no âmbito da Advocacia Geral da União e prolatada por meio do Parecer nº 2/2021/CNMLC/CGU/AGU da Câmara





Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria Geral da União, cujo trecho se destaca abaixo:

42. Em suma, tendo em vista que a) a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 94, condiciona a eficácia dos contratos administrativos à sua indispensável publicação no PNCP; b) que o PNCP não se encontra regulamentado e nem em funcionamento; c) que o artigo 94 constitui uma regra jurídica; d) que o legislador não conferiu outros instrumentos aptos a substituir o PNCP; e) que a lei poderia prever exceções (como o fez no art. 176, parágrafo único para municípios pequenos) sendo a ausência delas neste caso uma omissão relevante; f) que, nos termos do artigo 191, é vedada a combinação da nova Lei com as Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011; g) que o art. 54, §1º trouxe um requisito cumulativo e não alternativo de publicidade, de modo que não afeta a necessidade de divulgação no PNCP; h) que a não aplicação da nova Lei não acarretará nenhum prejuízo ao gestor ou ao interesse público, uma vez que o artigo 193 permite que a contratação possa ser efetuada seguindo os trâmites das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011, conclui-se que, no que tange à realização das licitações e consequentes contratos administrativos, enquanto não estiver em funcionamento o PNCP, a Lei nº 14.133/2021 não possui eficácia técnica, não sendo possível sua aplicação.

12. A respeito da citada divergência, no decorrer do pronunciamento jurídico é possível extrair o posicionamento da Consultoria jurídica do Tribunal, manifestação a qual esta Secretaria oferece completa concordância:

34. Seria, no mínimo, ilógico que o legislador tenha previsto tão claramente um período de experimentação; indicado que ao longo desse tempo a Administração poderia optar por qual regime utilizar em cada licitação ou contratação direta; que tenha considerado 2 (dois) anos um prazo razoável de adaptação; e que tudo isso nada representasse; que, após um longo processo, o detentor da competência constitucional para legislar sobre licitação e contratação aprovasse uma Nova Lei de Licitações, mas que a efetiva possibilidade de utilização do novo regime para a Administração Pública ficasse à mercê da pressa ou da vontade de um pequeníssimo grupo – sem legitimidade democrática – de lançar a plataforma operacional do PNCP.

35. Em tese, tal visão direcionaria à desatinada conclusão de que: i) o período de 2 (dois) anos definido pelo legislador, não teria qualquer relevância, uma vez que poderia – intencionalmente ou não – ser reduzido a zero e inviabilizado para todas as esferas de governo (o que denotaria, inclusive, afronta à autonomia entre os entes); ou ii) na hipótese de o PNCP não ser implementado até abril de 2023, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estariam impedidos de realizar contratações, tendo em vista a programada derrogação das Leis n. 8.666/1993; 10.520/2002; e 12.462/2011.

(...)

38. Dessa forma, caso se compreendesse pela inviabilidade de utilização do novo regime de licitações e contratações antes da implementação do PNCP, um incongruente cenário normativo seria construído, em que justamente os sujeitos que a lei presumiu serem mais precários à aplicação do novo regime – e, por isso, lhes concedeu prazo triplicado para o cumprimento de algumas exigências – seriam os únicos autorizados a utilizar a Lei n. 14.133/2021 para licitar ou contratar diretamente.

(grifo nosso)

13. Ante todo o exposto, dado o teor favorável do Parecer jurídico, e, somando a esse a minha concordância aos seus termos, entendo que o processo deva seguir tramitação para instância superior.

14. Outrossim, feitas todas as considerações por parte da Segedam ao longo desse documento, considerando a relevância, a complexidade e o ineditismo da controvérsia envolvida, determino o envio da matéria à Presidência deste Tribunal, com vistas a avaliar a sua submissão ao Plenário deste Tribunal, nos termos do art. 16, inciso II, do RITCU.”

3. A Excelentíssima Senhora Presidente deste Tribunal acompanhou o entendimento uniforme da Conjur e da Segedam no tocante à complexidade da matéria e, com base no inciso II do art. 16 do Regimento Interno desta Casa, entendeu que a questão administrativa ora debatida é de caráter relevante, competindo ao Plenário apreciá-la, com sorteio de relator (peça 13).

4. Tão logo deram entrada os autos em meu Gabinete, o Portal Nacional de Contratações Públicas foi lançado pelo Ministério da Economia (acesso no link <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/eventos/webinar-de-lancamento-do-portal-nacional-de-contratacoes-publicas-pncp>), razão pela qual determinei a restituição dos presentes autos à Selip para que avaliasse os efeitos da aprovação do novo portal, em 9/8/2021, em seu pleito inicial, datado de 27/4/2021 (peça 15).

5. Em resposta, a Segedam manifestou-se nos seguintes termos (peça 18):

“2. Originalmente, a proposição da Selip considerou a indisponibilização, *in loco*, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que ainda estava em desenvolvimento pelo Governo Federal. Ao longo do trâmite do presente processo, o referido Portal fora lançado, o que, à princípio, alteraria substancialmente o conteúdo da proposta inicial, conforme ponderou o Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto Nardes, Relator do feito, no despacho de peça 15, recomendando em seguida a reavaliação do objeto pretendido no presente processo.

3. Ato contínuo, com o retorno dos autos à Selip, nova manifestação dessa área contextualizou o atual cenário fático de impossibilidade técnica de adoção do PNCP, dada a não inserção do TCU no Sistema de Serviços Gerais (Sisg), sistema esse que faz a interligação de dados entre os órgãos inseridos no Sisg e o referido Portal. Com mais detalhes, elucida a Selip na peça 17:

6. Com efeito, em 9/8/2021, o Ministério da Economia fez o lançamento oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas, disponibilizando, em sítio eletrônico específico, parte das funcionalidades descritas na nova Lei nº 14.133/2021, inclusive as relacionadas à publicidade dos instrumentos de contrato.

7. Ocorre que, a despeito de todo o esforço que desde então tem sido empreendido pelas unidades competentes, sobretudo pela Selip e pela Diretoria de Gestão de Soluções de TI para a Administração (DGA/Adgedam), **ainda não é tecnicamente viável a utilização do PNCP pela área administrativa do TCU**. E, infelizmente, não se afigura possível antever de pronto, com satisfatória precisão, o tempo que ainda despenderão as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal.

8. A dificuldade reside, sobretudo, no fato de não haver possibilidade de alimentação manual de dados no PNCP. A inserção, modificação ou exclusão de dados no Portal é feita mediante integração de sistemas. No caso do TCU, que é órgão não vinculado ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos ‘não-Sisg’, trata-se de integração de ‘sistemas externos’ – sob o ponto de vista do Ministério da Economia – com o Portal. Esclareço, nesse sentido, que, diversamente do que ocorre no âmbito dos órgãos Sisg, que por regra utilizam as ferramentas de provimento centralizado do Ministério da Economia, a área administrativa do TCU dispõe de sistema próprio de gerenciamento de contratos – o sistema Contrata. A integração, assim, a princípio, há de ser efetuada entre o Contrata e o PNCP.

4. Face essa constatação, a Selip entendeu relevante o retorno do processo à Presidência do Tribunal para reexame, pelo Plenário, da proposta de adoção transitória e excepcional de meios alternativos de transparência das contratações, até que seja possível adotar a comunicabilidade direta do sistema Contrata com o PNCP. Convém anotar que as equipes do TCU estão enfrentando dificuldades para obter informações técnicas de funcionamento do PNCP, o que torna inviável o estabelecimento de previsão de adoção de solução que venha a permitir a completa adoção dos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. Sigo o exposto pela Selip e, considerando a impossibilidade de estabelecimento de previsão para adoção do PNCP dados os fatos elucidados à peça 17, determino o envio da matéria à Presidência, para reavaliar a sua submissão ao Plenário deste Tribunal, caso entenda o Relator, nos termos do art. 16, inciso II, do RITCU”.

É o relatório.



VOTO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, com base em questão suscitada pela Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) quanto à proposta de avaliar a imediata aplicação da Lei nº 14.133/2021 aos procedimentos de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, de bens e serviços para o TCU que, pelo valor estimado, se enquadrem na hipótese do art. 75, II, do aludido normativo.

2. De acordo com a Secretaria-Geral, *“a ampliação do limite de contratação por dispensa em razão do valor, no âmbito da Lei nº 14.133/2021 tem o potencial de conferir agilidade nos processos de compras que se enquadram nos critérios definidos, caso seja autorizada a utilização do referido modelo nas contratações do TCU”*.

3. A Senhora Presidente deste Tribunal acompanhou o entendimento uniforme da Conjur e da Segedam no tocante à complexidade da matéria e, com base no inciso II do art. 16 do Regimento Interno desta Casa, entendeu que a questão administrativa ora debatida é de caráter relevante, competindo ao Plenário apreciá-la, razão pela qual houve o devido sorteio de relator (peça 13).

4. Inicialmente, a consulta em análise fundamentava-se no questionamento afeto à possibilidade de utilização imediata do art. 75 da Lei 14.133/21, sem que:

a) o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, criado pelo art. 174 da Lei nº 14.133/2021, estivesse disponível; e

b) a regulamentação de dispositivos legais fosse concluída;

5. Ocorre que, tão logo deram entrada os autos em meu Gabinete, o Portal Nacional de Contratações Públicas foi lançado pelo Ministério da Economia (acesso no link <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/eventos/webinar-de-lancamento-do-portal-nacional-de-contratacoes-publicas-pncp>), razão pela qual determinei a restituição dos presentes autos à Segedam para que avaliasse os efeitos da aprovação do novo portal, em 9/8/2021, em seu pleito inicial, datado de 27/4/2021 (peça 15).

6. Em resposta, a Segedam informou que, apesar do lançamento oficial do PNCP, *“ainda não é tecnicamente viável a utilização do PNCP pela área administrativa do TCU. E, infelizmente, não se afigura possível antever de pronto, com satisfatória precisão, o tempo que ainda despenderão as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal”*.

7. E a dificuldade pela qual se tem essa impossibilidade, ainda segundo a Secretaria-Geral *reside, sobretudo, no fato de não haver possibilidade de alimentação manual de dados no PNCP. A inserção, modificação ou exclusão de dados no Portal é feita mediante integração de sistemas. No caso do TCU, que é órgão não vinculado ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos ‘não-Sisg’, trata-se de integração de ‘sistemas externos’ – sob o ponto de vista do Ministério da Economia – com o Portal. Esclareço, nesse sentido, que, diversamente do que ocorre no âmbito dos órgãos Sisg, que por regra utilizam as ferramentas de provimento centralizado do Ministério da Economia, a área administrativa do TCU dispõe de sistema próprio de gerenciamento de contratos – o sistema Contrata. A integração, assim, a princípio, há de ser efetuada entre o Contrata e o PNCP.*

8. Em relação ao mérito do pleito, a Segedam (peças 12, 17 e 18) e a Consultoria-Jurídica deste Tribunal (peça 11) manifestam-se favoravelmente à utilização do art. 75 da Lei 14.133/21, mesmo sem a possibilidade de utilização imediata do PNCP.

9. Feita essa breve contextualização, decido.

10. A nova lei de licitações e contratos – NLLC foi publicada em 1º de abril deste ano, após um longo período de análise no âmbito do Congresso Nacional. Não obstante o disposto na Lei Complementar nº 95, nesta mesma data entrou em vigor por expressa disposição de seu art. 194.



11. Importante salientar que a NLLC não promoveu a pronta ab-rogação das demais leis que tratam de licitações no país – 8.666/1993, 10.520/2002, e 12.462/2011 –, mas tão somente a derrogação do Capítulo “Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos” da Lei nº 8.666/93 cuja redação passou a vigorar no Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal). Ainda, a NLLC estabeleceu prazo de dois anos para a revogação integral das mencionadas leis.

12. O art. 191 do novo normativo estabeleceu que durante esse prazo de dois anos a Administração teria a prerrogativa de escolher licitar ou contratar com fulcro na Lei nº 14.133/2021 ou com base nos normativos anteriormente existentes.

13. A controvérsia surge em função de vários dispositivos na NLLC que fazem menções a necessidades de regulamentos e à divulgação dos contratos e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para suas eficácias.

14. Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea “c” do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise.

15. A esse respeito, a Conjur observa que:

De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC.

16. No tocante à necessidade da inserção das informações contratuais no PNCP, inegável o desejo do legislador em viabilizar um instrumento que possa divulgá-las de modo centralizado e obrigatório, tendo em vista os princípios da transparência e da publicidade, facilitando dessa forma o controle social sobre os gastos públicos.

17. Contudo, natural que as determinações legais relativas à implementação de ferramentas levem determinado período para serem totalmente cumpridas; uma vez que estas precisam de um estudo detalhado e de significativo esforço laboral para que possam funcionar em ambiente de confiança.

18. Surge então a questão a respeito do aparente conflito de utilização de uma lei, sem que as ferramentas tecnológicas estejam concluídas. Estaria sendo ferido o princípio da publicidade com a utilização da NLLC sem que o PNCP fosse alimentado?

19. Nesse particular, pertinentes as observações da CONJUR deste Tribunal quanto a uma adequada interpretação lógico-sistemática da Lei 14.133/21, afastando-se a literalidade do art. 94, que exige a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos:

*27. Desse modo, considerando a importância do exercício de se extrair norma jurídica que contemple aspectos lógico-sistemáticos, bem como o alcance de interpretação válida que busque a máxima efetividade das disposições, considera-se possível a aplicação imediata da NLLC para realização de contratações diretas em razão do valor, **contanto seja adotado procedimento que respeite o modelo de instrução definido no art. 72 da lei, inclusive quanto à necessidade de divulgação e manutenção, em sítio eletrônico oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.***

28. Cumpre destacar que não seria a primeira vez em que se reconheceria a possibilidade de afastar a literalidade de dispositivo que aponta determinada forma de divulgação como condição para a eficácia dos atos.

29. Apesar de o art. 26 da lei n. 8.666/1993 impor a publicação de situações de inexigibilidade na imprensa oficial “como condição para a eficácia dos atos”, o Tribunal de Contas da União determinou que

a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93 (Acórdão n. 1.336/2006 – Plenário).

30. (...)

31. De volta à análise do novo regime, conforme já mencionado, a Lei n. 14.133/2021 expressamente indica ser o PNCP um sítio eletrônico oficial que, dentre outras atribuições, centralizará a divulgação exigida pela norma.

32. Nota-se que, nos termos da definição de sítio eletrônico oficial contida no inciso LII do art. 6º da NLLC c/c com o parágrafo único do art. 72, o ato autorizador da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e disponibilizado em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora.

33. Por esta razão, acredita-se que a proposta apresentada pela Administração do Tribunal voltada à utilização imediata do regime contido na lei n. 14.133/2021 para as situações compreendidas nos incisos I e II do art. 75 mostra-se juridicamente viável; no entanto, algumas observações são necessárias quanto ao modo sugerido ao atendimento do princípio da publicidade.

34. Seria, no mínimo, ilógico que o legislador tenha previsto tão claramente um período de experimentação; indicado que ao longo desse tempo a Administração poderia optar por qual regime utilizar em cada licitação ou contratação direta; que tenha considerado 2 (dois) anos um prazo razoável de adaptação; e que tudo isso nada representasse; que, após um longo processo, o detentor da competência constitucional para legislar sobre licitação e contratação aprovasse uma Nova Lei de Licitações, mas que a efetiva possibilidade de utilização do novo regime para a Administração Pública ficasse à mercê da pressa ou da vontade de um pequeníssimo grupo – sem legitimidade democrática – de lançar a plataforma operacional do PNCP.

35. Em tese, tal visão direcionaria à desatinada conclusão de que: i) o período de 2 (dois) anos definido pelo legislador, não teria qualquer relevância, uma vez que poderia – intencionalmente ou não – ser reduzido a zero e inviabilizado para todas as esferas de governo (o que denotaria, inclusive, afronta à autonomia entre os entes); ou ii) na hipótese de o PNCP não ser implementado até abril de 2023, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estariam impedidos de realizar contratações, tendo em vista a programada derrogação das Leis n. 8.666/1993; 10.520/2002; e 12.462/2011. (...)

36. Quando comparado com o regime da Lei nº 8.666/1993, é possível identificar que a NLLC substituiu o paradigma da “imprensa oficial” pelo modelo de publicação em “sítio eletrônico oficial”, ora tratado em sua acepção ampla, ora indicando especificamente o Portal Nacional de Contratações Públicas.

37. A propósito, sem olvidar o já transcrito art. 94, cumpre destacar que a Nova Lei de Licitações, em trecho estritamente dedicado ao processo de contratação direta (Seção I do Capítulo VIII), impõe que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

(...)

44. De todo modo, considerando que uma das principais atribuições do PNCP é a “divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos” pela Nova Lei (art. 174, I), é possível concluir que quando a NLLC impõe a publicação em sítio eletrônico oficial esta deverá ser procedida no PNCP – a partir do momento em que os responsáveis já o tiverem disponibilizado.

45. Caso contrário, compreende-se que a divulgação dos órgãos e entidades contratantes deverá retratar “caixa de vidro” com o mesmo nível de transparência abstratamente previsto, seja em seu aspecto formal, como requisito para a validade e a eficácia dos atos; seja para a publicidade material que “não está restrita apenas à publicação dos motivos que ocasionaram o ato administrativo, mas também



à efetividade da publicidade, possibilitando o acesso real aos atos praticados no exercício da função administrativa”.

46. Assim, com objetivo de atender à definição do art. 6º, inciso LII, para além da recomendável divulgação no portal digital do TCU sugerida pela unidade responsável, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora. Assim, para as contratações pretendidas desta Casa, avalia-se adequada a utilização do Diário Oficial da União – DOU.

47. Essa consignação é reforçada pelo fato de que, apesar de o art. 95 da NLLC indicar que o instrumento de contrato não é obrigatório nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, isso não impede o surgimento de relações contratuais. (grifei)

20. Em resumo, não me parece razoável que seja vinculada a eficácia de uma nova lei, que traz expressamente em seu art. 194 o comando de que “entra em vigor na data de sua publicação” (1º/4/2021), à necessária utilização de um Portal previsto em seu próprio texto. A referida eficácia da norma somente poderia ser limitada mediante previsão expressa no corpo da lei em análise.

21. Nesse contexto, entendo ser possível a utilização do art. 75 da NLLC por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos “não-Sisg”, em caráter excepcional e transitório, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do PNCP. Nesse período, como reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas, que seja utilizado o Diário Oficial da União – DOU como mecanismo adicional ao atendimento da diretriz legal.

22. Entendo, ainda, considerando a relevância do princípio da publicidade no âmbito das contratações públicas, que seja formulada orientação às Secretarias-Gerais de Administração e da Presidência deste Tribunal no sentido de que priorizem as ações para a devida integração dos sistemas internos do TCU com o PNCP.

Ante o exposto, VOTO para que este Tribunal adote a minuta de Acórdão que trago à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2021.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Relator



ACÓRDÃO Nº 2458/2021 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 008.967/2021-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII- Administrativo.
3. Interessados/Responsáveis: Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não há.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a presente consulta formulada pela Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal (Segedam), com base em questão suscitada pela Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) quanto à proposta de avaliar a imediata aplicação da Lei nº 14.133/2021 aos procedimentos de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, de bens e serviços para o TCU que, pelo valor estimado, se enquadrem na hipótese do art. 75, II, do mencionado normativo,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. responder à consulente, Secretaria-Geral de Administração (Segedam), que:

9.1.1. é possível a utilização do art. 75 da Lei 14.133/2021 por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos “não-Sisg”, em caráter transitório e excepcional, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

9.1.2. em reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas, que seja utilizado o Diário Oficial da União – DOU como mecanismo complementar ao portal digital do TCU, em reforço à devida publicidade até a efetiva integração entre os sistemas internos e o PNCP;

9.2. orientar a Secretaria-Geral de Administração e a Secretaria-Geral da Presidência deste Tribunal que priorizem as ações para a devida integração dos sistemas internos do TCU com o PNCP.

10. Ata nº 40/2021 – Plenário.

11. Data da Sessão: 13/10/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2458-40/21-P.



13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06




DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 066/2021, de Dispensa de Licitação nº 028/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, assim visando contratação de empresa para aquisição de brinquedos para distribuição gratuita no dia das crianças (12 de outubro).

O valor da dispensa de licitação para atender as necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá, tem o valor global é de **R\$ 28.388,93 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos)**.

Assim, nos termos do art. 72, da Lei nº 14.133, inciso VIII, vem comunicar a Ilustríssima Senhora ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 08 de outubro de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Comissão de Licitação
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06




TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), e em consonância com o parecer jurídico e da controladoria acostado aos autos, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO DIA DAS CRIANÇAS (12 DE OUTUBRO)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Santa Luzia do Paruá-MA, 08 de outubro de 2021.


ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS
Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania
Portaria nº 016/2021-GP

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ



DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Diário Municipal

Lei Municipal nº 411/2015

EDIÇÃO CCLXXIII - ANO I - SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, SEXTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2021 - EDIÇÃO DE HOJE. PAG. 01/03

SUMÁRIO

PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO.....	01/02
RATIFICAÇÕES.....	01/02
EXTRATOS DE CONTRATO.....	02/03
DECRETOS.....	02/03
PORTARIA DE EXONERAÇÃO.....	03/03
AVISO DE SUSPENSÃO.....	03/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), e em consonância com o parecer jurídico e da controladoria acostado aos autos, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO DIA DAS CRIANÇAS (12 DE OUTUBRO)**. RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei

de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 08 de outubro de 2021. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania - Portaria nº 016/2021-GP.

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 033/2021. a) Espécie: Contrato nº 126/2021, firmado em 11/10/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA** e **G. M. ALENCAR OLIVEIRA COMÉRCIO - ME/ ATACADÃO JP. CNPJ/MF: 33.358.362/0001-08**. b) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO DIA DAS CRIANÇAS (12 DE OUTUBRO)**. c) **Fundamento Legal**: Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos

(Lei nº 14.133). d) **Processo Administrativo nº: 083/2021**. e) **Valor global: R\$ 28.388,93** (vinte e oito mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos); f) **Vigência**: até 11 de janeiro de 2022, de acordo com a data de assinatura do contrato. g) **Signatários**: pelo Contratante: **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS** e, pela Contratada **G. M. ALENCAR OLIVEIRA COMÉRCIO - ME/ ATACADÃO JP. CNPJ/MF: 33.358.362/0001-08**, representada por: **GARDEILANY MARTINS ALENCAR OLIVEIRA**. Santa Luzia do Paruá-MA, 11 de outubro de 2021. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS** - Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico e da Controladoria acostado aos autos, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA APRESENTAÇÃO DE BONECOS COM PERSONAGENS INFANTIS E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PARA ATENDER AO EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS, DESTE MUNICÍPIO, QUE OCORRERÁ NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2021 A PARTIR DAS 16H NA**

PRAÇA DE EVENTOS LUÍS PAULO ARAÚJO BARROS. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor **JOÃO PINHEIRO DE MELO**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 08 de outubro de 2021. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. Portaria nº 016/2021-GP.



RESENHA EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 034/2021. a) Espécie: Contrato nº 127/2021 firmado em 11/10/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA** e **LUIZ EDUARDO PEREIRA DUARTE**, CPF/MF: 623.482.853-12. b) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA APRESENTAÇÃO DE BONECOS COM PERSONAGENS INFANTIS E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PARA ATENDER AO EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS, DESTE MUNICÍPIO, QUE OCORRERÁ NO DIA 12 DE**

OUTUBRO DE 2021 A PARTIR DAS 16H NA PRAÇA DE EVENTOS LUÍS PAULO ARAÚJO BARROS. c) **Fundamento Legal:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores. d) **Processo Administrativo nº:** 084/2021. e) **Valor global:** **RS 8.000,00 (oito mil reais);** f) **Vigência:** até 11 de dezembro de 2021, de acordo com a data de assinatura do contrato. g) **Signatários:** pelo Contratante: **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS** e, pelo Contratado **LUIZ EDUARDO PEREIRA DUARTE – CPF/MF: 623.482.853-12.** Santa Luzia do Paruá-MA, 13 de outubro de 2021. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. Portaria nº 016/2021-GP.

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 143/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021. “ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal; **CONSIDERANDO**, que no dia 12 de outubro é feriado nacional, quando se comemora o dia de Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil. **DECRETA:** Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 11 de outubro de 2021, segunda-feira, véspera do Feriado Nacional de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, sem prejuízo das ações urgentes e emergenciais,

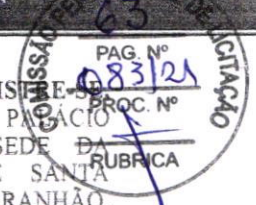
necessárias ao bom andamento das atividades essenciais da Administração. **Parágrafo único.** Não haverá expediente de atendimento ao público nos Departamentos Municipais e não haverá aula na Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Luzia do Paruá, no dia mencionado no Artigo 1º deste Decreto. **Art. 2º** - Ficam assegurados os serviços considerados essenciais, a saber: Guarda Municipal, limpeza pública, o atendimento médico-hospitalar e serviços de vigilância nos Órgãos da Administração Municipal. **Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE OUTUBRO DE 2021. **ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ** – Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 144/2021, DE 09 DE OUTUBRO DE 2021. “REVOGA DECRETO MUNICIPAL Nº 143/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021, QUE ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de

suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal; **CONSIDERANDO** o Princípio da Autotutela, que é o poder da Administração Pública de reapreciar seus próprios atos, com a possibilidade de anulá-los quando

ilegais ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: **DECRETA: Art. 1º - FICA REVOGADO**, o Decreto Nº 143/2021, de 08 de outubro 2021, que estabelece PONTO FACULTATIVO, nos Órgãos da Administração e Direta e Autarquias do Município de Santa Luzia do Paruá. **Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em

contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE OUTUBRO DE 2021. **ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ** - Prefeito Municipal



PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 196/2021-GP. “DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA, APÓS VENCIMENTO DE LICENÇA DE MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal: **CONSIDERANDO**, que a Senhora Vanessa do Carmo Medeiros de Holanda, encontrava-se em gozo de licença maternidade no final do ano de 2020 e ocupando cargo em Comissão de Secretária Municipal de Recursos Humanos; **CONSIDERANDO**, os Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT dispõe no artigo 10, II, b, que veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa: da empregada gestante, desde a

confirmação da gravidez até cinco meses após o parto: **CONSIDERANDO**, demais dispositivos legais tais como o artigo 7º da CF/88. **RESOLVE: Art. 1º** - Fica, nos termos desta Portaria. **EXONERADA**, a Senhora **VANESSA DO CARMO MEDEIROS HOLANDA**, inscrita no CPF/MF sob nº 045.797.623-39, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Recursos Humanos, a partir de 20 de maio de 2021, cessando recebimentos de subsídios, após término de licença maternidade. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021. **ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ** – Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO: Tomada de Preços nº 007/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO 075.2021, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e requalificação do Mercado Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA**, o PRESIDENTE decide **SUSPENDER** a sessão pública de licitação para análise dos documentos de

habilitação, ficando assim intimadas todas as empresas credenciadas para comparecerem no dia 21 de outubro de 2021 às 15h00min para o resultado da análise e abertura do envelope da proposta de preços. Santa Luzia do Paruá-MA, 13 de outubro de 2021. **JOÃO PINHEIRO DE MELO** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Av. Prof. João Moraes de Souza, 355 – Centro

CEP: 65272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA.

SITE: www.santaluziadoparuá.ma.gov.br

E-mail: assessoriaespecialqp@gmail.com

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES
Chefe de Gabinete

WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Assessor Especial – I
Credenciado para publicações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia do Paruá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania em cumprimento à ratificação procedida pelo Senhor FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO DIA DAS CRIANÇAS (12 DE OUTUBRO).

Contratada: G. M. ALENCAR OLIVEIRA COMÁRCIO – ME. CNPJ/MF: 33.358.362/0001-08.

Fundamento Legal: art. artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e RATIFICADA pela Senhora ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Santa Luzia do Paruá-MA, 11 de outubro de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Presidente CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06

CONTRATO: Nº 126/2021-SEMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 083/2021-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0033/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
CIDADANIA E A EMPRESA G. M. ALENCAR
OLIVEIRA COMÉRCIO – ME.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 12.511.093/0001-06 com Sede na Avenida Professor Moraes de Sousa, 355, Centro, Município de Santa Luzia do Paruá, neste ato, representado, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**, por intermédio da Secretária **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua da Paz, nº 50 Bairro: Centro – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrita no CPF/MF sob nº 637.177.782-34, portadora da Carteira de Identidade RG nº 027307862004-9 SESP/MA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **G. M. ALENCAR OLIVEIRA COMÉRCIO – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.358.362/0001-08, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, nº 2823, Bairro: Centro – Santa Inês-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, **GARDEILANY MARTINS ALENCAR OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 069667302019-8 SESP/MA, e CPF/MF nº 037.244.993-02, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº 126/2021, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO DIA DAS CRIANÇAS (12 DE OUTUBRO).

DESCRIÇÃO

Cláusula Segunda – A realização do evento estará de acordo com a ordem de serviço, conforme especificações, solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

a) É de responsabilidade de a Contratada atender as necessidades da Administração Municipal, ressaltando-se conforme encontra-se devidamente de acordo com a proposta e preços apresentados pelo Contratado.

DA EXECUÇÃO:

Cláusula Terceira – A Contratada executará os serviços de acordo à cláusula anterior.

Cláusula Quarta – A Contratada fornecerá os brinquedos para distribuição gratuita no dia das crianças (12 de outubro), conforme exigido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula Quinta – A Contratante pagará a Contratada de acordo com a ordem de fornecimento, após emissão de Nota Fiscal, seguinte ao da execução dos serviços, sendo que

Gardeilany



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06

o valor global é de **R\$ 28.388,93 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos).**

Parágrafo Primeiro – O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de todas as Certidões Negativas de Débitos Federal e Estadual referentes ao objeto da contratação, quando couber na Sede da Contratante.

Parágrafo Segundo - A inadimplência do Contratado com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado de forma à vista pela CONTRATANTE, via transferência bancária na Conta Corrente do CONTRATADO, **Agência 3645 – Conta Corrente: 873-7 – OP: 003. (Banco: Caixa Econômica Federal/G. M. ALENCAR OLIVEIRA COMÉRCIO – ME).**

Parágrafo Quarto – A Contratante ficará com cópias dos respectivos documentos, sob protocolo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta – O Contratado se compromete a:

- a) Executar os serviços de acordo com o constante na proposta de preços;
- b) A Contratada deverá informar ao Contratante, formalmente, quando houver qualquer alteração na mudança de endereço ou telefone.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cláusula Sétima – É de inteira responsabilidade do Contratado e correrão por sua conta:

- a) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula Oitava – O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre as pessoas envolvidas nos trabalhos em relação à Contratante.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Nona – No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada.
- b) falta ou culpa da Contratante;
- c) caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo – A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira – São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda – Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda – A Contratante, através de representante designado, efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.

Parágrafo Único – Qualquer reclamação sobre os serviços, deverá ser feita pelo Contratante à Contratada, por meio de notificação a ser encaminhada pelo e-mail oficial que deverá ser informado pela empresa Contratada e/ou por meio de correspondência com aviso de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do estabelecida na cláusula décima terceira deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – A Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Décima Quarta – O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício correrá conforme dotação orçamentária prevista para o exercício 2021:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	Poder Executivo – Prefeitura Municipal
02.11	Sec. Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
02.11.08.122.0008	Gestão da Assistência Social, Trabalho e Cidadania
02.11.08.122.0008.2078.0000	Manut. e Func. da Sec. Munic. de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
3.3.90.32.00	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Quinta – O prazo de vigência deste contrato é de até 03 (três meses) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Décima Sexta - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Cláusula Décima Sétima – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Luzia do Paruá e mantidos à disposição do público.

DO FORO

Cláusula Décima Oitava – Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca da cidade de Santa Luzia do Paruá-MA, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Santa Luzia do Paruá-MA, 11 de outubro 2021.

Ângela Márcia dos Reis

ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS
Secretário Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06
CPF/MF: 637.177.782-34
CONTRATANTE

Gardeilany M. Alencar Oliveira

GARDEILANY MARTINS ALENCAR OLIVEIRA
G. M. ALENCAR OLIVEIRA COMÉRCIO – ME
CNPJ/MF n.º 33.358.362/0001-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 047.383.403-01 *Marcelo Azorido Coutinho*

CPF: 052000-46394 *JOÃO DE ALMEIDA FILHO*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126/2021

ORIGEM: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

CONTRATADA: G. M. ALENCAR OLIVEIRA COMERCIO – ME. CNPJ/MF: 33.358.362/0001-08

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO DIA DAS CRIANÇAS (12 DE OUTUBRO).

VALOR TOTAL: R\$ 28.388,93 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos).

VIGÊNCIA: 11 de outubro de 2021 a 11 de dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2021



DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Diário Municipal

Lei Municipal nº 411/2015

EDIÇÃO CCLXXIII – ANO I – SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, SEXTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2021 – EDIÇÃO DE HOJE: PAG. 01/03

SUMÁRIO

PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO.....	01/02
RATIFICAÇÕES.....	01/02
EXTRATOS DE CONTRATO.....	02/03
DECRETOS.....	02/03
PORTARIA DE EXONERAÇÃO.....	03/03
AVISO DE SUSPENSÃO.....	03/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), e em consonância com o parecer jurídico e da controladoria acostado aos autos, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO DIA DAS CRIANÇAS (12 DE OUTUBRO)**. RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei

de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Pará-MA, 08 de outubro de 2021. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – Portaria nº 016/2021-GP.

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO

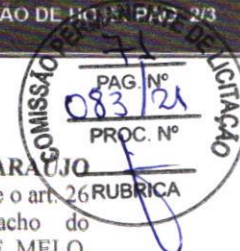
RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 033/2021. a) **Espécie:** Contrato nº 126/2021, firmado em 11/10/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA** e **G. M. ALENCAR OLIVEIRA COMÉRCIO – ME/ ATACADÃO JP. CNPJ/MF: 33.358.362/0001-08.** b) **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO DIA DAS CRIANÇAS (12 DE OUTUBRO). c) **Fundamento Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos

(Lei nº 14.133), d) **Processo Administrativo nº:** 083/2021. e) **Valor global: R\$ 28.388,93 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos);** f) **Vigência:** até 11 de janeiro de 2022, de acordo com a data de assinatura do contrato. g) **Signatários:** pelo Contratante: **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS** e, pela Contratada **G. M. ALENCAR OLIVEIRA COMÉRCIO – ME/ ATACADÃO JP. CNPJ/MF: 33.358.362/0001-08,** representada por: **GARDEILANY MARTINS ALENCAR OLIVEIRA.** Santa Luzia do Pará-MA, 11 de outubro de 2021. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS** – Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico e da Controladoria acostado aos autos, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA APRESENTAÇÃO DE BONECOS COM PERSONAGENS INFANTIS E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PARA ATENDER AO EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS, DESTE MUNICÍPIO, QUE OCORRERÁ NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2021 A PARTIR DAS 16H NA**

PRAÇA DE EVENTOS LUÍS PAULO ARAÚJO BARROS. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 08 de outubro de 2021. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. Portaria nº 016/2021-GP.



RESENHA EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 034/2021. a) Espécie: Contrato nº 127/2021 firmado em 11/10/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA e LUIZ EDUARDO PEREIRA DUARTE. CPF/MF: 623.482.853-12.** b) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA APRESENTAÇÃO DE BONECOS COM PERSONAGENS INFANTIS E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, PARA ATENDER AO EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS, DESTE MUNICÍPIO, QUE OCORRERÁ NO DIA 12 DE**

OUTUBRO DE 2021 A PARTIR DAS 16H NA PRAÇA DE EVENTOS LUÍS PAULO ARAÚJO BARROS. c) **Fundamento Legal:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, d) **Processo Administrativo nº:** 084/2021. e) **Valor global: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);** f) **Vigência:** até 11 de dezembro de 2021, de acordo com a data de assinatura do contrato. g) **Signatários:** pelo Contratante: **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS** e, pelo Contratado **LUIZ EDUARDO PEREIRA DUARTE – CPF/MF: 623.482.853-12.** Santa Luzia do Paruá-MA, 13 de outubro de 2021. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS**, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania. Portaria nº 016/2021-GP.

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 143/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021. “ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal; **CONSIDERANDO**, que no dia 12 de outubro é feriado nacional, quando se comemora o dia de Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil. **DECRETA:** **Art. 1º** - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 11 de outubro de 2021, segunda-feira, véspera do Feriado Nacional de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, sem prejuízo das ações urgentes e emergenciais,

necessárias ao bom andamento das atividades essenciais da Administração. **Parágrafo único.** Não haverá expediente de atendimento ao público nos Departamentos Municipais e não haverá aula na Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Luzia do Paruá, no dia mencionado no Artigo 1º deste Decreto. **Art. 2º** - Ficam assegurados os serviços considerados essenciais, a saber: Guarda Municipal, limpeza pública, o atendimento médico-hospitalar e serviços de vigilância nos Órgãos da Administração Municipal. **Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE OUTUBRO DE 2021. **ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ** – Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 144/2021, DE 09 DE OUTUBRO DE 2021. “REVOGA DECRETO MUNICIPAL Nº 143/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021, QUE ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de

suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal; **CONSIDERANDO** o Princípio da Autotutela, que é o poder da Administração Pública de reapreciar seus próprios atos, com a possibilidade de anulá-los quando

ilegais ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal; **DECRETA: Art. 1º - FICA REVOGADO**, o Decreto Nº 143/2021, de 08 de outubro 2021, que estabelece PONTO FACULTATIVO, nos Órgãos da Administração e Direta e Autarquias do Município de Santa Luzia do Paruá. **Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em

contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE OUTUBRO DE 2021. **ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ** - Prefeito Municipal



PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 196/2021-GP. “DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA, APÓS VENCIMENTO DE LICENÇA DE MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal; **CONSIDERANDO**, que a Senhora Vanessa do Carmo Medeiros de Holanda, encontrava-se em gozo de licença maternidade no final do ano de 2020 e ocupando cargo em Comissão de Secretária Municipal de Recursos Humanos; **CONSIDERANDO**, os Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT dispõe no artigo 10, II, b, que veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa: da empregada gestante, desde a

confirmação da gravidez até cinco meses após o parto; **CONSIDERANDO**, demais dispositivos legais tais como o artigo 7º da CF/88, **RESOLVE: Art. 1º** - Fica, nos termos desta Portaria, **EXONERADA**, a Senhora **VANESSA DO CARMO MEDEIROS HOLANDA**, inscrita no CPF/MF sob nº 045.797.623-39, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal de Recursos Humanos, a partir de 20 de maio de 2021, cessando recebimentos de subsídios, após término de licença maternidade. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021. **ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ** – Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO: Tomada de Preços nº 007/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO 075.2021, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e requalificação do Mercado Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA**, o **PRÉSIDENTE** decide **SUSPENDER** a sessão pública de licitação para análise dos documentos de

habilitação, ficando assim intimadas todas as empresas credenciadas para comparecerem no dia 21 de outubro de 2021 às 15h00min para o resultado da análise e abertura do envelope da proposta de preços, Santa Luzia do Paruá-MA, 13 de outubro de 2021. **JOÃO PINHEIRO DE MELO** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Av. Prof. João Moraes de Souza, 355 – Centro

CEP: 65272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA.

SITE: www.santaluziadoparuá.ma.gov.br

E-mail: assessoriaespecialgp@gmail.com

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES
Chefe de Gabinete

WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Assessor Especial – I
Credenciado para publicações



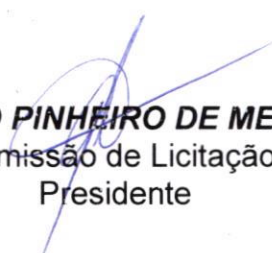
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações dessa municipalidade o(s) extrato(s) referente(s) ao(s) contrato nº 126/2021, Processo Administrativo nº 083/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e a empresa G. M. ALENCAR OLIVEIRA COMÉRCIO – ME: CNPJ/MF nº 33.358.362/0001-08, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021.

Santa Luzia do Paruá-MA, 11 de outubro de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Comissão de Licitação
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06




TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de brinquedos para distribuição gratuita no dia das crianças (12 de outubro).

Tendo em vista que os procedimentos representados pelos presentes autos foram realizados em estrita observância às normas que regem o processo regular da modalidade escolhida e finalizado todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no uso de suas atribuições, procede ao encerramento do Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2021.

Santa Luzia do Paruá-MA, 11 de outubro de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Comissão de Licitação
Presidente



RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 168077

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia do Paruá

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 083 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 06 de Abril de 2022 às 10:36:31 com o número 1649252191227.

São Luis, 06 de Abril de 2022



RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 251104

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia do Paruá

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

PROCESSO: 083 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 126 / 2021

CONTRATADO: G.M. ALENCAR OLIVEIRA COMERCIO

CNPJ CONTRATADO: 33358362000108

DATA ASSINATURA: 11/10/2021

VALOR: R\$ 28.388,930000

Recibo emitido em 06 de Abril de 2022 às 10:41:37 com o número 1649252497548.

São Luis, 06 de Abril de 2022